RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

MARÇO DE 2024

GRUPO DP4

marques
administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

marques
administrações judiciais

CURITIBA - PR
41 3206-2754 | 41 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776 - Sl 1306
Ed. World Business - Centro Cívico
80530-000

MARINGÁ - PR
44 3226-2968 | 44 9 9127-2968
Av. Mauá, nº 2720 - Sl 04
Ed. Villagio Di Itália Zona 03
87050-020

SÃO PAULO - SP
11 3135-6549 | 11 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba – Estado do Paraná.

Dra. Mariana Gluszcynski Fowler Gusso

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do relatório mensal das atividades do devedor à Juíza, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea "c" da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao **mês de março de 2024**, das Recuperandas **VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 22.771.751/0001-44), VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL 1 ES. (CNPJ nº 22.771.751/0002-25), VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – FILIAL 2 SC. (CNPJ nº 22.771.751/0003-06), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP. (CNPJ nº 9.195.971/0001-62), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – FILIAL 1 RS. (CNPJ nº 19.195.971/0002-43), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL 2 MS. (CNPJ nº 19.195.971/0005-96), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL 3 SP. (CNPJ nº 19.195.971/0003-24), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL 4 ES. (CNPJ nº 19.195.971/0004-05), DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – FILIAL 5 SC. (CNPJ nº 19.195.971/0006-77), AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 26.476.117/0001-30), AIKON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP. (CNPJ nº 09.661.689/0001-70), TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. – EPP (CNPJ nº 10.805.902/0001-59), E.L.M. PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ nº 17.007.891/0001-00)**, disponibilizadas por meio da contadora responsável Vania Nunes da Silva Fernandes – CRC PR-049234/O, devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como nas informações coletadas pela Administradora Judicial por meio da realização de inspeções periódicas nas instalações da empresa, de informações prestadas pelos credores e terceiros interessados, e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial.

Por fim, esta Administradora Judicial permanece à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas remanescentes.

Curitiba/PR, 30 de abril de 2024.

M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**
OAB/PR n° 65.066 I OAB/SP nº 459.319

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

over view

em fase deliberativa
do plano de recuperação judicial

turnover
mês/consolidado

-23,68%

faturamento
mês/consolidado

+9,23%

0%

total de pagamentos
plano de recuperação

100%

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

índice interativo

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Assunto	Observações
Atividades da Recuperandas	Visando abrandar os efeitos da crise econômica, o Grupo Recuperando buscou, dentre outras medidas, a redução de custos fixos e variáveis e a realização de auditoria nos balanços contábeis visando obter o resgate de crédito no mercado financeiro. Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada, o Grupo Recuperando tem defrontado algumas dificuldades, em especial, o atraso na captação de recursos, a demissão de colaboradores e os bloqueios nas contas bancárias.
Informações Operacionais	Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.
Informações Financeiras	Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%), Créditos a Receber (2,89%), Empréstimos e Financiamentos (-1,06%) e Obrigações Fiscais (7,57%). Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou Lucro no Exercício, as demais Recuperandas obtiveram Prejuízo, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.
Endividamento	No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R$ 291.457.350,85, porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de R$ 195.584.379,79. Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram R$ 250.761.999,22, ambos verificados em março/24.
Plano de Recuperação Judicial	O Plano de Recuperação Judicial fora apresentado pelas Recuperandas ao mov. 222.2, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.
Informações Processuais	No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

As Recuperandas que formam o Grupo Econômico DP4, assim como muitas empresas no Brasil, iniciaram suas atividades sob o comando familiar, em razão do principal sócio do Grupo já possuir há época *know how* no segmento. Assim, o Grupo Recuperando, idealizado em razão da expertise de seu principal sócio no segmento de Distribuição de Medicamentos e Perfumaria, atualmente conta com 15 (quinze) anos de existência, representando uma das maiores companhias do setor, contando com mais de 17.000 (dezessete) pontos de venda cadastrados em sua base, atendendo seis Estados da Federação, com 5 Centros de Distribuição dotados de tecnologia e mais de 1000 colaboradores diretos e indiretos.

Visando abrandar os efeitos da crise econômica, o Grupo Recuperando buscou, dentre outras medidas, a redução de custos fixos e variáveis e a realização de auditoria nos balanços contábeis visando obter o resgate de crédito no mercado financeiro. Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada, o Grupo Recuperando tem defrontado algumas dificuldades, em especial, o atraso na captação de recursos, a demissão de colaboradores e os bloqueios nas contas bancárias.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Em razão da alta dos insumos utilizados na atividade empresária do Grupo Recuperando, causado pela inflação oriunda de uma crise econômica nacional, para além do gasto tributário e aumento dos custos com logística, somado ao fator de alta no custo do crédito utilizado para alavancar a sua atividade empresária, houve uma queda na margem financeira, momento o qual se tornou insustentável a circunstância, o que motivou o Grupo Recuperando a realizar seu pedido de Recuperação Judicial. Veja-se que, o Grupo narra em sua exordial e emendas, que a crise desencadeada em âmbito nacional, se tornou sistêmica na medida em que em toda sua cadeia de fornecimento, houve diminuição de prazos, o que forçou a utilização de um fluxo de caixa que já vinha sendo afetado pela crise então supra descrita, sendo que após a retirada de exclusividade na distribuição por seu então principal cliente, a crise atingiu níveis insustentáveis, não restando outra opção ao Grupo Recuperando que não apresentar o pedido de Recuperação Judicial.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Reorganização operacional, administrativa e econômica;
- Profissionalização da empresa, que antes era de núcleo familiar;
- Contratação de prestadores de serviços especializados como consultorias, administradores, dentre outros;
- Redução de custos fixos e variáveis;
- Planejamento da Incorporação da Azul e encerramento das suas operações na Bahia;
- Redução das estruturas dos estados do Rio Grande do Sul, São Paulo e Espírito Santo;
- Readequação das operações no estado do Mato Grosso do Sul, planejando a incorporação da AIKON para a empresa TOPFARMA, ante a perca do benefício fiscal no referido estado;
- Redução da estrutura da Recuperanda Top Farma, adequando-a para um galpão de menor volume;
- Adequação das compras perante fornecedores, a fim de que sejam efetivas com a demanda de venda e organizadas dentro da possibilidade de fluxo de caixa de pagamento;
- Busca de formas mais baratas para captação de meios circulantes.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Visando abrandar os efeitos da crise econômica, o Grupo Recuperando buscou, dentre outras medidas, a redução de custos fixos e variáveis e a realização de auditoria nos balanços contábeis visando obter o resgate de crédito no mercado financeiro. Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada, o Grupo Recuperando tem defrontado algumas dificuldades, em especial, o atraso na captação de recursos, a demissão de colaboradores e os bloqueios nas contas bancárias.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Alta de juros;
- Instituições Financeiras (bancos/fundos) que diminuíram e/ou pararam com a liberação de recursos (CRÉDITO);
- Ineficiência no mercado devido ao baixo estoque;
- Autos de infração;
- Prazo médio de recebimento maior que o prazo médio de pagamento;
- Mínimo estoque;
- Dificuldade nas negociações decorrentes dos atrasos com fornecedores;
- Exigência dos fornecedores de pagamento à vista;
- Dificuldade na continuidade do fornecimento;
- Redução de custos que gerou despesas e por falta de fluxo de caixa para estas quitações, foi desafiador manter a estrutura;
- Falta de garantias para aquisição de crédito;
- Desvalorização no mercado;
- Bancos realizando amortizações diárias nas contas correntes do Grupo;
- Cobrança por ex-colaboradores de rescisões atrasadas;
- Enorme quantidade de execuções em face dos sócios avalistas;
- Insegurança do negócio;
- Dificuldade em manter o giro da empresa sem a quantidade suficiente de recursos;
- Despesas financeiras;
- Demora na entrega pelos fornecedores;
- Bloqueio nas contas bancárias do Grupo;
- Atraso na captação de recursos;
- Despesas fixas;
- Colaboradores pedindo demissão;
- Prejuízos naturais trazendo problemas e despesas;
- Quedas de energia e internet, resultando em prejuízos e atrasos.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

A seguir, apresenta-se quadro demonstrativo da composição societária do Grupo Recuperando:

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

VeV Comércio de Medicamentos LTDA (CNPJ nº 22.771.751/0001-44)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Eduardo Rawski De Paula	99.800,00	R$ 99.800,00	100%
Total	-	-	100%

Fonte: Contrato Social mov. 37.12

Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA EPP (CNPJ nº 19.195.971/0001-62)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Eduardo Rawski De Paula	750.000	R$ 750.000,00	50%
E.L.M Participações Eireli	750.000	R$ 750.000.00	50%
Total	1.500.000	R$ 1.500.000,00	100%

Fonte: Contrato Social mov. 37.61

Azul Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA (CNPJ nº 26.476.117/0001-30)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Eduardo Rawski De Paula	40.000	R$ 40.000,00	80%
Sandro Luiz Regis Costa	10.000	R$ 10.000,00	20%
Total	50.000	R$ 50.000,00	100%

Fonte: Contrato Social mov. 37.210

Aikon Comércio de Medicamentos LTDA EPP (CNPJ nº 09.661.689/0001-70)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Antonio Carlos De Paula Junior	1.000	R$ 1.000,00	1%
Top Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda	99.000	R$ 99.000,00	99%
Total	100.000	R$ 100.000,00	100%

Fonte: Contrato Social mov. 37.242

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

Top Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA EPP (CNPJ nº 10.805.902/0001-59)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Eduardo Rawski De Paula	30.000	R$ 30.000,00	50%
Antonio Carlos De Paula Junior	30.000	R$ 30.000,00	50%
Total	60.000	R$ 60.000,00	100%

Fonte: Contrato Social mov. 37.391

E.L.M. Participações Eireli (CNPJ nº 17.007.891/0001-00)

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Eduardo Rawski De Paula	62.500	R$ 62.500,00	100%
Total	62.500	R$ 62.500,00	100%

Fonte: Contrato Social mov. 37.504

3.2 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo DP4 possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade	Situação
Vev Comércio de Medicamentos LTDA	22.771.751/0001-44	Rua Valdemiro Valaski, nº 2432, Bloco B, Bairro Guatupe, na Cidade de São José dos Pinhais PR, CEP 83.065-400.	Ativa
Vev Comércio de Medicamentos LTDA Filial 1 Es	22.771.751/0002-25	Av. Seiscentos, s/n, sala 01, quadra 10, módulos 02ª, galpão 3, Bairro TIMS, Cidade da Serra/ES.	Ativa
Vev Comércio de Medicamentos LTDA. – Filial 2 Sc	22.771.751/0003-06	R. Antônio Jasper, Nº 621, Barracão 03, Porta B-2, Bairro Porto Grande, Araquari/SC, CEP 89.245-000.	Ativa
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA - EPP	19.195.971/0001-62	Al. Arpo, 850, bairro Ouro fino, São José dos Pinhais/PR, CEP 83010-290.	Ativa

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

Razão Social	CNPJ/CPF	Localidade	Situação
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA – Filial 1 Rs	19.195.971/0002-43	Acesso Tabai – Berto Cirio, 300, ARMZ 05, módulos 06 e 07, bairro Pq. Logístico 3SB, CEP 92.480-000, Nova Santa Rita/RS	Ativa
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA – Filial 2 Ms	19.195.971/0005-96	R. Gabinete, 177, Bairro Vila Ipiranga, Campo Grande/ MS, CEP 79080-680	Ativa
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA – Filial 3 Sp	19.195.971/0003-24	Rodovia SP 073 KM 37,100, nº 1800, complemento B200, Distrito Industrial Lageado, Salto/SP, CEP 13329-420	Inativa
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA – Filial 4 Es	19.195.971/0004-05	Av. Seiscentos, s/ nº, Quadra 10, Mod. 02ª, Galpão, 3, Serra/ES, CEP 29161-399	Ativa
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA – Filial 5 Sc	19.195.971/0006-77	R. Antônio Jasper, 621, Barracão 3, porta B1, Porto Grande, Araquari/SC, CEP 89245000	Ativa
Azul Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA	26.476.117/0001-30	Rodovia BR 324, s/n, KM 529, Galpão 2, Fazenda mamão. Bairro humildes, Feira de Santana/BA, CEP 44.135-000	Inativa
Aikon Comércio de Medicamentos LTDA EPP	09.661.689/0001-70	Av. Manoel da Costa Lima, 783, Vila Piratininga, CEP 79090-130, Campo Grande/ MS	Inativa
Top Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA - EPP	10.805.902/0001-59	Rua das Amoreiras, nº 162, barracão nº 3 – azul, Jardim Noroeste, Campo Grande/ MS, CEP 79045-230	Ativa
E.L.M. Participações Eireli	17.007.891/0001-00	R. Paulino Siqueira Cortes, 2095, Bairro São Pedro, São José dos Pinhais/PR, CEP 83.005-030	Ativa

Fonte: Informações obtidas com a Recuperandas e extraídas da petição inicial de mov. 1.1 e informações prestadas administrativamente pelas Devedoras.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

Observações:

1. O d. juízo, em 27/07/2023, na oportunidade do decisum de mov. 461, deferiu o pedido de incorporação formulado pelo Grupo Recuperando, de modo que, após os devidos trâmites legais a serem realizados pelo Grupo DP4, a Recuperanda Azul Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 26.474.117/0001-30) será incorporada pela Dispar Distribuidora de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 19.195.971/0001-62) e a Recuperanda Aikon Comércio de Medicamentos Ltda (CNPJ nº 09.661.689/0001-70) será incorporada pela Top Farma Distribuidora De Medicamentos Ltda (CNPJ nº 10.805.902/0001-59). Desse modo, ante a autorização exarada pela Ilma. Magistrada, conforme informações fornecidas pelo Grupo DP4, as Recuperandas Azul Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda e Aikon Comércio de Medicamentos Ltda estão promovendo as diligências necessárias para fins de formalização/efetivação das incorporações supraditas.

2. Conforme informações fornecidas pelo Grupo DP4 à Administradora Judicial, a Recuperanda Dispar Distribuidora de Medicamentos Ltda, em março de 2024, buscou reduzir custos com a estrutura da filial localizada no município de Salto/SP, motivo pelo qual retirou-se do imóvel em que as atividades eram desenvolvidas, a fim de que as operações da referida unidade sejam realocadas para um imóvel de menor dimensão, visando possibilitar uma diminuição dos custos da atividade, providência esta que condiz com as medidas adotadas para superação da crise informadas pelas Recuperandas e inseridas no tópico “2.3” do presente relatório. Contudo, consono também informado pelas Recuperandas, nenhum outro imóvel fora locado até o momento, sendo que o Grupo DP4 se encontra efetivando diligências para alugar outro imóvel com o fito de retomar o desenvolvimento das atividades na filial. Outrossim, no que tange ao estoque da filial em pauta, fora informado pelo Grupo Recuperando que este fora armazenado na matriz da Recuperanda Dispar, localizada na cidade de São José dos Pinhais/PR, até que seja encontrado novo local para exercer o desenvolvimento das atividades.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

3.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

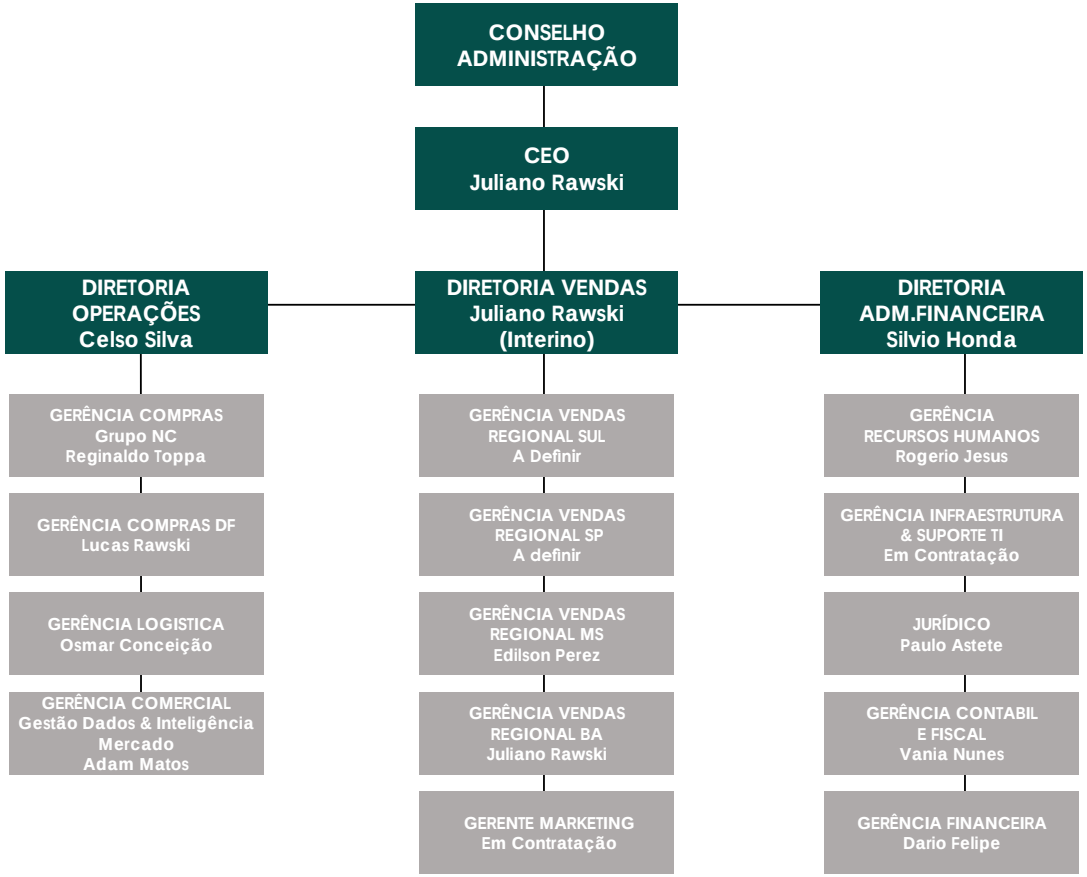

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Baston Industria De Aerossois Ltda	05.855.974/0001-70
Ems S/A - Divisão Genérica	57.507.378/0003-65
Geolab Industria Farmacêutica Ltda	03.485.572/0001-04
Medquimica Industria Farmacêutica Ltda.	17.875.154/0003-91
Condor S.A	86.046.448/0001-61
Farmax Distribuidora S.A	47.291.565/0001-39
Hypera S/A	02.932.074/0042-60
Phisalia Distribuidora Ltda	11.099.240/0004-54
Ac Distribuidora De Cosméticos Ltda	22.663.796/0001-03
Accumed Produtos Médico Hospitalares Ltda	06.105.362/0001-23

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

Os principais CLIENTES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
A C D A - Comercio De Produtos Farmacêuticos Ltda	08.712.073/0002-07
Agil Medicamentos Ltda	20.590.555/0001-48
Alvorecer Farmácia Ltda	95.378.741/0001-17
Bastos De Melo & Bonifacio Ltda	07.145.858/0001-93
Comercial Farmacêutica Platina Ltda	03.515.979/0001-29
Cristian Anderson Medeiros Rodrigues	02.989.060/0001-04
Cruz Azul Farmácias Ltda	07.570.083/0001-01
Dimeva Distribuidora E Importadora Ltda	76.386.283/0001-13
Distribuidora Brasilfarma De Medicamentos Ltda	46.592.396/0001-04
Drogamais Comercial Farmacêutica Ltda	00.102.609/0001-71
Drogaria Bom Retiro Ltda	91.151.555/0001-90
Drogaria Km Ltda-Me	18.258.877/0001-42
Drogaria Ultrapopular De Umuarama Ltda Me	26.223.132/0001-76
F&F Distribuidora De Medicamentos Ltda - Me	28.093.678/0001-85
Farmácia De Manipulação Saúde E Beleza Ltda	06.952.298/0001-16

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Farmácia Do Pedrinho Ltda	10.624.308/0001-61
Farmácia Nova Alvorada Ltda Epp	03.038.827/0001-82
Farmácia Vale Verde Ltda	78.935.400/0037-97
Farmácias E Drogarias Nissei S/A.	79.430.682/0255-40
Farmácias Fleming Ltda	79.444.717/0011-54
Guimaraes & Vargas Ltda	20.535.777/0003-20
H & D Farma Ltda	14.058.693/0001-88
Latsch E Bochi Ltda	94.963.576/0014-12
M H Dos Santos Farmácia Ltda	13.454.088/0001-63
Maxi Popular Dourados Comercio De Medicamentos Ltda	12.550.675/0002-74
Minha Farmácia Ltda	10.374.002/0009-51
Neobel Distribuidora De Medicamentos Ltda	33.808.504/0001-91
Nova Medicamentos Ltda	41.365.113/0001-78
Oeste Pharma Distribuidora De Medicamentos Ltda	07.638.784/0001-27
Paulo Roberto Fornari & Cia Ltda Epp	02.521.066/0005-86
Principal Distribuidora De Medicamentos Ltda	04.559.759/0002-40
R R Hilgemberg & Cia Ltda	02.663.634/0001-50
Reidrogas Distribuidora De Medicamentos Eireli	36.655.034/0001-61
Rinaldi E Cogo Ltda	07.269.677/0001-79
Saul Schastai & Cia Ltda	05.865.389/0001-51
Sb Comercio De Medicamentos Ltda Me	08.027.347/0007-25
Tucumantel E Tucumantel - Loja 04	07.095.372/0001-98
Unimed Nordeste Rs Sociedade Coop De Serv Medicos Ltda	87.827.689/0032-07

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores, de forma individual e consolidada, referente ao mês de março de 2024, demonstrando a variação de **-23,68%** em relação a competência anterior, conforme tabelas e gráfico seguintes:

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

3.5.1 COLABORADORES – AIKON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Colaboradores	Fev-24	Mar-24
Quantidade Inicial	3	2
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	-1	0
Quantidade Final	2	2
Variação		**0,00%**

3.5.2 COLABORADORES – AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Colaboradores	Fev-24	Mar-24
Quantidade Inicial	1	1
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	0	0
Quantidade Final	1	1
Variação		**0,00%**

3.5.3 COLABORADORES – DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Colaboradores	Fev-24	Mar-24
Quantidade Inicial	73	60
(+) Admissões	0	3
(-) Demissões	-13	-18
Quantidade Final	60	45
Variação		**-25,00%**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

3.5.4 COLABORADORES – TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Colaboradores	Fev-24	Mar-24
Quantidade Inicial	7	6
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	-1	-1
Quantidade Final	6	5
Variação		-16,67%

3.5.5 COLABORADORES – VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Colaboradores	Fev-24	Mar-24
Quantidade Inicial	8	7
(+) Admissões	0	0
(-) Demissões	-1	-2
Quantidade Final	7	5
Variação		-28,57%

3.5.6 COLABORADORES – GRUPO DP4

Colaboradores	Fev-24	Mar-24
Quantidade Inicial	92	76
(+) Admissões	0	3
(-) Demissões	-16	-21
Quantidade Final	76	58
Variação		-23,68%

Fonte: **GRUPO BATTISTI** – 31/03/2024.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Referente ao quadro societário e unidades de negócio das Recuperandas, não houve alterações em março/24 em comparação a competência anterior, ao contrário do quadro de colaboradores, o qual variou -23,68% e findou o mês em apreço com 58 (cinquenta e oito) colaboradores ativos.

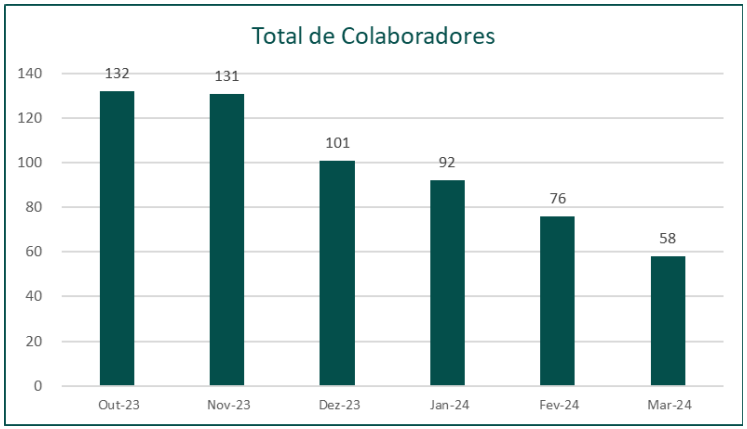

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se o Balanço Patrimonial, individual e agrupado, das Recuperandas no mês de março de 2024, demonstrando as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

4.1.1 BALANÇO PATRIMONIAL – AIKON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Caixa e Equivalentes de Caixa	97.096,47	105.392,32	8,54%	2,46%	***a***
Créditos a Receber	233.142,41	233.142,41	0,00%	5,44%	
Estoques	320.939,59	320.939,59	0,00%	7,48%	
Impostos a Recuperar	160.284,75	160.310,83	0,02%	3,74%	
Adiantamentos	328.355,24	328.355,24	0,00%	7,66%	
Empréstimos a Receber	1.750.112,98	1.750.112,98	0,00%	40,80%	
Transferência Entre Matriz e Filial	254.768,46	254.768,46	0,00%	5,94%	
	3.144.699,90	**3.153.021,83**	**0,26%**	**73,51%**	
Não Circulante					
Mútuos Partes Relacionadas	1.049.228,04	1.049.228,04	0,00%	24,46%	
Investimentos	55.239,69	55.239,69	0,00%	1,29%	
Imobilizado	32.338,15	31.613,54	-2,24%	0,74%	***b***
	1.136.805,88	**1.136.081,27**	**-0,06%**	**26,49%**	
TOTAL DO ATIVO	**4.281.505,78**	**4.289.103,10**	**0,18%**	**100,00%**	
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	2.774.835,84	2.779.317,84	0,16%	64,80%	
Contas a Pagar	322.491,91	322.491,91	0,00%	7,52%	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
Empréstimos e Financiamentos	3.340.689,61	3.341.936,08	0,04%	77,92%	
Obrigações Trabalhistas	317.120,10	317.879,77	0,24%	7,41%	
Obrigações Fiscais	103.014,58	103.037,08	0,02%	2,40%	
Parcelamento Fiscal	61.421,83	61.421,83	0,00%	1,43%	
Adiantamentos	88.560,95	88.861,78	0,34%	2,07%	
Outros Empréstimos a Curto Prazo	2.206.877,73	2.240.107,73	1,51%	52,23%	*c*
	9.215.012,55	**9.255.054,02**	**0,43%**	**215,78%**	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00%	23,31%	
Reservas de Lucros	398.345,88	398.345,88	0,00%	9,29%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.015.456,00	-2.015.456,00	0,00%	-46,99%	
Lucros ou Prejuízos do Exercício	-3.606.774,39	-3.639.218,54	0,90%	-84,85%	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-709.622,26	-709.622,26	0,00%	-16,54%	
	-4.933.506,77	**-4.965.950,92**	**0,66%**	**-115,78%**	
TOTAL DO PASSIVO	**4.281.505,78**	**4.289.103,10**	**0,18%**	**100,00%**	

Notas:

a) A Recuperanda obteve aumento de **8,54%** em **Caixa e Equivalentes de Caixa** diante do acréscimo de **R$ 8.500,00** junto ao **Caixa (37744,23%)**, qual apresentou o saldo de **R$ 8.522,52** comparado a **R$ 22,52** no mês anterior;

b) A variação de **-2,24%** em **Imobilizado** decorre da contabilização mensal da **Depreciação** no montante de **R$ 724,61**;

c) O aumento em **Outros Empréstimos a Curto Prazo (1,51%)** deriva da aquisição de **Mutuo** junto a **Top Farma Distribuidora De Medicamentos LTDA**, empresa do mesmo grupo recuperando, que registrou o acréscimo de **R$ 33.230,00** em relação ao mês antecedente.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.1.2 BALANÇO PATRIMONIAL – AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Caixa e Equivalentes de Caixa	13.344,38	13.424,72	0,60%	0,27%	
Créditos a Receber	1.187.463,31	1.187.463,31	0,00%	24,31%	
Estoques	661.263,31	661.263,31	0,00%	13,54%	
Impostos a Recuperar	249.584,97	249.720,44	0,05%	5,11%	
Adiantamentos	353.397,50	353.397,50	0,00%	7,23%	
Empréstimos a Receber	518.292,91	518.292,91	0,00%	10,61%	
Transferência entre Matriz e Filial	317.727,00	317.727,00	0,00%	6,50%	
	3.301.073,38	**3.301.289,19**	**0,01%**	**67,58%**	
Não Circulante					
Imobilizado	295.881,35	289.253,58	-2,24%	5,92%	*a*
Intangível	747,24	707,91	-5,26%	0,01%	*a*
	296.628,59	**289.961,49**	**-2,25%**	**5,94%**	
Contas de Compensação					
Remessa para Depósito	1.293.883,91	1.293.883,91	0,00%	26,49%	
	1.293.883,91	**1.293.883,91**	**0,00%**	**26,49%**	
TOTAL DO ATIVO	**4.891.585,88**	**4.885.134,59**	**-0,13%**	**100,00%**	
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	3.573.199,57	3.574.338,57	0,03%	73,17%	
Empréstimos e Financiamentos	726.014,78	726.014,78	0,00%	14,86%	
Obrigações Trabalhistas	662.333,24	667.375,78	0,76%	13,66%	*b*
Obrigações Fiscais	408.256,79	408.256,79	0,00%	8,36%	
Adiantamentos	417.575,55	418.851,66	0,31%	8,57%	

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
Outros Empréstimos a Curto Prazo	10.206.696,90	10.211.616,90	0,05%	209,03%	
	15.994.076,83	**16.006.454,48**	**0,08%**	**327,66%**	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	50.000,00	50.000,00	0,00%	1,02%	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-9.187.636,71	-9.187.636,71	0,00%	-188,07%	
Lucros ou Prejuízos do Exercício	-1.472.628,08	-1.491.457,02	1,28%	-30,53%	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-1.786.110,07	-1.786.110,07	0,00%	-36,56%	
	-12.396.374,86	**-12.415.203,80**	**0,15%**	**-254,14%**	
Contas de Compensação					
Remessa para Depósito	1.293.883,91	1.293.883,91	0,00%	26,49%	
	1.293.883,91	**1.293.883,91**	**0,00%**	**26,49%**	
TOTAL DO PASSIVO	**4.891.585,88**	**4.885.134,59**	**-0,13%**	**100,00%**	

Notas:

a) A variação de **-5,26%** no **Imobilizado** e **-2,24%** no **Intangível** decorre da contabilização mensal de **Depreciação** e **Amortização** no valor de **R$ 6.627,77** e **R$ 39,33**, respectivamente;

b) O aumento em **Obrigações Trabalhistas (0,76%)** deriva da variação no saldo de **Encargos Sociais a Recolher (0,72%)**, mais especificamente pelo acréscimo de **R$ 2.356,65** em **INSS Folha a Recolher (0,72%)**, além do aumento em **Provisões a Pagar (8,13%)**, em suma, devido a elevação no saldo de **Provisões de Férias (4,99%)** e **Provisões de 13° Salário (50%)** que registraram saldo superior ao mês anterior em **R$ 1.209,48**.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.1.3 BALANÇO PATRIMONIAL – DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.317.848,92	5.119.140,87	-18,97%	2,04%	***a***
Créditos a Receber	16.004.803,64	16.968.337,98	6,02%	6,76%	
Estoques	15.100.557,08	14.179.060,98	-6,10%	5,65%	
Impostos a Recuperar	21.952.703,64	21.451.934,93	-2,28%	8,54%	
Adiantamentos	35.889.067,18	35.354.522,17	-1,49%	14,08%	
Empréstimos a Receber	68.752.636,43	68.623.664,23	-0,19%	27,32%	
Transferência entre Matriz e Filial	247.148,20	-34.479,46	-113,95%	-0,01%	
	164.264.765,09	**161.662.181,70**	**-1,58%**	**64,37%**	
Não Circulante					
Títulos de Precatórios	56.371.541,56	56.371.541,56	0,00%	22,45%	
Mútuos Partes Relacionadas	22.873.414,87	22.873.414,87	0,00%	9,11%	
Mútuos Partes Não Relacionadas	304.722,22	304.722,22	0,00%	0,12%	
Investimentos	2.505.584,53	2.505.584,53	0,00%	1,00%	
Imobilizado	2.534.809,78	2.484.154,86	-2,00%	0,99%	***b***
Intangível	63.333,24	60.799,90	-4,00%	0,02%	***b***
	84.653.406,20	**84.600.217,94**	**-0,06%**	**33,69%**	
Contas de Compensação					
Contas de Compensação	4.881.660,81	4.881.660,81	0,00%	1,94%	
	4.881.660,81	**4.881.660,81**	**0,00%**	**1,94%**	
TOTAL DO ATIVO	**253.799.832,10**	**251.144.060,45**	**-1,05%**	**100,00%**	
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	111.090.115,07	110.132.244,47	-0,86%	43,85%	

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
Contas a Pagar	6.548.192,77	6.920.169,55	5,68%	2,76%	
Empréstimos e Financiamentos	151.532.363,29	150.216.087,31	-0,87%	59,81%	*c*
Obrigações Trabalhistas	6.414.926,02	6.272.125,37	-2,23%	2,50%	
Obrigações Fiscais	10.502.832,55	11.479.768,53	9,30%	4,57%	*d*
Parcelamentos Fiscais	2.222.372,53	2.442.593,39	9,91%	0,97%	
Adiantamentos	12.806.457,04	12.837.940,03	0,25%	5,11%	
Dividendos e Participações	44.325,00	44.325,00	0,00%	0,02%	
Outros Empréstimos a Curto Prazo	22.424.310,58	23.195.550,62	3,44%	9,24%	
	323.585.894,85	**323.540.804,27**	**-0,01%**	**128,83%**	
Não Circulante					
Exigível a Longo Prazo	9.500.602,37	9.500.602,37	0,00%	3,78%	
Empréstimos e Financiamentos LP	4.324.892,83	4.324.892,83	0,00%	1,72%	
Outros Empréstimos a LP	401.388,89	401.388,89	0,00%	0,16%	
Parcelamento Fiscal a LP	117.607.827,49	117.607.827,49	0,00%	46,83%	
	131.834.711,58	**131.834.711,58**	**0,00%**	**52,49%**	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	1.500.000,00	1.500.000,00	0,00%	0,60%	
Reservas de Lucros	55.192.151,35	55.192.151,35	0,00%	21,98%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-105.515.732,27	-105.515.732,27	0,00%	-42,01%	
Lucros ou Prejuízos do Exercício	-72.034.258,70	-74.644.939,77	3,62%	-29,72%	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-85.725.569,67	-85.725.569,67	0,00%	-34,13%	
	-206.583.409,29	**-209.194.090,36**	**1,26%**	**-83,30%**	
Contas de Compensação					
Remessa para Depósito	4.962.634,96	4.962.634,96	0,00%	1,98%	
	4.962.634,96	**4.962.634,96**	**0,00%**	**1,98%**	
TOTAL DO PASSIVO	**253.799.832,10**	**251.144.060,45**	**-1,05%**	**100,00%**	

marques
administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Notas:

a) É possível verificar que a redução em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-18,97%)** decorre, em suma, da queda no saldo junto ao **Banco Sofisa (-46,51%)**, qual apresentou o montante de **R$ 2.037.274,96** em relação a **R$ 3.808.507,23** no mês anterior;

b) A queda em **Imobilizado (-2,00%)** e **Intangível (-4,00%)** ocorreu através da contabilização de **Depreciação** e **Amortização**, ocorridas mensalmente, no valor de **R$ 50.654,92** e **R$ 2.533,34**, respectivamente;

c) A variação de **-0,87%** em **Empréstimos e Financiamentos** deriva, principalmente, da redução apresentada em **Duplicatas Descontadas (-4,81%)**, qual apresentou saldo inferior a competência anterior em **R$ 1.430.525,41**;

d) O aumento em **Obrigações Fiscais (9,30%)** resultou, em suma, do acréscimo presente nos impostos de **ICMS a Recolher (3,54%)** e **ICMS ST a Recolher (11,36%)**, que apresentaram saldo superior a competência anterior em **R$ 72.351,34** e **R$ 885.517,33**, respectivamente.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.1.4 BALANÇO PATRIMONIAL – ELM PARTICIPACOES EIRELI EM 31/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Caixa e Equivalentes de Caixa	61.567,56	61.567,56	0,00%	3,75%	
Empréstimos a Receber	130.000,00	130.000,00	0,00%	7,92%	
	191.567,56	**191.567,56**	**0,00%**	**11,67%**	
Não Circulante					
Investimentos	1.430.919,79	1.449.270,56	1,28%	88,33%	***a***
	1.430.919,79	**1.449.270,56**	**1,28%**	**88,33%**	
TOTAL DO ATIVO	**1.622.487,35**	**1.640.838,12**	**1,13%**	**100,00%**	
PASSIVO					
Circulante					
Empréstimos e Financiamentos	677.000,00	677.000,00	0,00%	41,26%	
	677.000,00	**677.000,00**	**0,00%**	**41,26%**	
Não Circulante					
Empréstimos e Financiamentos LP	105.091.448,55	106.397.187,90	1,24%	6.484,32%	***b***
	105.091.448,55	**106.397.187,90**	**1,24%**	**6.484,32%**	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	104.500,00	104.500,00	0,00%	6,37%	
Reservas de Lucros	3.201.461,15	3.201.461,15	0,00%	195,11%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-48.679.255,06	-48.679.255,06	0,00%	-2.966,73%	
Lucros ou Prejuízos do Exercício	-58.772.667,29	-60.060.055,87	2,19%	-3.660,33%	
	-104.145.961,20	**-105.433.349,78**	**1,24%**	**-6.425,58%**	
TOTAL DO PASSIVO	**1.622.487,35**	**1.640.838,12**	**1,13%**	**100,00%**	

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Notas:

a) Destaca-se que o acréscimo de **1,28%** apresentado em **Investimentos** deriva da contabilização de ganho com participação societária, que elevou a participação na **Veloz Locadora de Veículos** em **R$ 18.350,77**;

b) O aumento de **1,24%** em **Empréstimos e Financiamentos LP**, decorre do registro de **Perdas Com Participação Societária**, mais especificamente, mediante a perda no valor de **R$ 1.305.739,35** na participação da **Dispar Distribuidora De Medicamentos Ltda**, empresa do mesmo grupo recuperando.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.1.5 BALANÇO PATRIMONIAL – TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.290.424,07	1.287.796,35	-0,20%	3,77%	
Créditos a Receber	1.479.449,30	1.724.182,88	16,54%	5,04%	***a***
Estoques	1.540.738,04	1.323.544,69	-14,10%	3,87%	
Impostos a Recuperar	192.844,48	189.578,50	-1,69%	0,55%	
Adiantamentos	1.225.233,22	1.241.396,76	1,32%	3,63%	
Empréstimos a Receber	20.170.834,15	20.108.175,74	-0,31%	58,81%	
Transferência Entre Matriz e Filial	-252.527,52	-252.527,52	0,00%	-0,74%	
	25.646.995,74	**25.622.147,40**	**-0,10%**	**74,94%**	
Não Circulante					
Títulos de Precatórios	9.084.372,84	9.084.372,84	0,00%	26,57%	
Mútuos Partes Relacionadas	401.388,89	401.388,89	0,00%	1,17%	
Investimentos	-1.098.799,14	-1.098.799,14	0,00%	-3,21%	
Imobilizado	188.891,46	179.663,27	-4,89%	0,53%	***b***
Intangível	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
	8.575.854,05	**8.566.625,86**	**-0,11%**	**25,06%**	
Contas de Compensação					
Contas de Compensação	2.000,00	2.000,00	0,00%	0,01%	
	2.000,00	**2.000,00**	**0,00%**	**0,01%**	
TOTAL DO ATIVO	**34.224.849,79**	**34.190.773,26**	**-0,10%**	**100,00%**	
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	13.147.577,28	13.327.867,86	1,37%	38,98%	
Contas a Pagar	3.010.170,17	3.063.884,02	1,78%	8,96%	

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
Empréstimos e Financiamentos	8.105.042,50	8.279.578,61	2,15%	24,22%	
Obrigações Trabalhistas	1.119.986,53	1.207.019,32	7,77%	3,53%	*c*
Obrigações Fiscais	1.325.945,70	1.359.800,33	2,55%	3,98%	
Parcelamentos Fiscais	230.428,60	230.428,60	0,00%	0,67%	
Adiantamentos	385.067,82	390.250,99	1,35%	1,14%	
Dividendos e Participações	44.482,00	44.471,00	-0,02%	0,13%	
Outros Empréstimos a Curto Prazo	780.852,21	780.852,21	0,00%	2,28%	
	28.149.552,81	**28.684.152,94**	**1,90%**	**83,89%**	
Não Circulante					
Exigível a Longo Prazo	5.280.000,00	5.280.000,00	0,00%	15,44%	
Empréstimos e Financiamentos LP	3.314.393,96	3.314.393,96	0,00%	9,69%	
Outros Empréstimos a LP	1.509.838,04	1.509.838,04	0,00%	4,42%	
Parcelamento Fiscal a LP	208.120,76	208.120,76	0,00%	0,61%	
	10.312.352,76	**10.312.352,76**	**0,00%**	**30,16%**	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	60.000,00	60.000,00	0,00%	0,18%	
Reservas de Lucros	5.665.540,32	5.665.540,32	0,00%	16,57%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Lucros ou Prejuízos do Exercício	-15.011.713,26	-15.421.808,07	2,73%	-45,11%	
Ajustes de Exercícios Anteriores	5.047.117,16	4.888.535,31	-3,14%	14,30%	
	-4.239.055,78	**-4.807.732,44**	**13,42%**	**-14,06%**	
Contas de Compensação					
Remessa para Depósito	2.000,00	2.000,00	0,00%	0,01%	
	2.000,00	**2.000,00**	**0,00%**	**0,01%**	
TOTAL DO PASSIVO	**34.224.849,79**	**34.190.773,26**	**-0,10%**	**100,00%**	

Notas:

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

a) A Recuperanda obteve aumento de **16,54%** em **Créditos a Receber** mediante todas as vendas realizadas no mês em apreço serem vendidas a prazo, findando assim, com o saldo em **Duplicatas a Receber** de **R$ 2.137.868,47** comparado a **R$ 1.894.261,47** no mês antecedente;

b) A variação de **-4,89%** no **Imobilizado** ocorre através da contabilização mensal de **Depreciação** no valor de **R$ 9.228,19**;

c) Nota-se que a rescisão efetuada no mês em análise refletiu diretamente no acréscimo de **Obrigações Trabalhistas (7,77%)**, mais especificamente em **Salários e Ordenados (13,35%)** e **Encargos Sociais a Recolher (9,88%)**, que registraram saldo superior a competência anterior em **R$ 48.125,54** e **R$ 69.761,63**, respectivamente.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.1.6 BALANÇO PATRIMONIAL – VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Caixa e Equivalentes de Caixa	102.634,08	98.204,28	-4,32%	0,36%	
Créditos a Receber	4.641.087,52	4.113.165,06	-11,37%	14,99%	***a***
Estoques	615.267,53	1.130.934,10	83,81%	4,12%	***b***
Impostos a Recuperar	3.666.245,95	3.571.862,02	-2,57%	13,02%	
Adiantamentos	11.845.518,83	11.856.759,02	0,09%	43,21%	
Empréstimos a Receber	5.786.316,63	6.521.416,67	12,70%	23,77%	***c***
Transferência entre Matriz e Filial	-823,00	-823,00	0,00%	-0,00%	
	26.656.247,54	**27.291.518,15**	**2,38%**	**99,46%**	
Não Circulante					
Tributos a Recuperar	46.467,21	46.467,21	0,00%	0,17%	
Investimentos	61.989,71	61.989,71	0,00%	0,23%	
Imobilizado	37.821,19	36.901,16	-2,43%	0,13%	***d***
Intangível	1.404,28	1.372,36	-2,27%	0,01%	***d***
	147.682,39	**146.730,44**	**-0,64%**	**0,53%**	
Contas de Compensação					
Contas de Compensação	1.304,61	1.304,61	0,00%	0,00%	
	1.304,61	**1.304,61**	**0,00%**	**0,00%**	
TOTAL DO ATIVO	**26.805.234,54**	**27.439.553,20**	**2,37%**	**100,00%**	
PASSIVO					
Circulante					
Fornecedores	20.873.062,11	21.697.213,87	3,95%	79,07%	
Contas a Pagar	55.409,07	55.449,05	0,07%	0,20%	
Empréstimos e Financiamentos	9.831.294,70	9.116.482,80	-7,27%	33,22%	***e***

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
Obrigações Trabalhistas	462.790,88	484.089,89	4,60%	1,76%	
Obrigações Fiscais	2.836.589,59	2.974.185,33	4,85%	10,84%	
Parcelamentos Fiscais	148.502,05	135.988,57	-8,43%	0,50%	
Adiantamentos	7.247.777,76	7.259.660,41	0,16%	26,46%	
	41.455.426,16	**41.723.069,92**	**0,65%**	**152,05%**	
Não Circulante					
Parcelamento Fiscal a LP	12.572.866,08	12.572.866,08	0,00%	45,82%	
	12.572.866,08	**12.572.866,08**	**0,00%**	**45,82%**	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	99.800,00	99.800,00	0,00%	0,36%	
Reservas de Capital	8.966.868,24	8.966.868,24	0,00%	32,68%	
Reservas de Lucros	1.155.222,48	1.155.222,48	0,00%	4,21%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-6.504.431,30	-6.504.431,30	0,00%	-23,70%	
Lucros ou Prejuízos do Exercício	-5.279.500,86	-4.912.825,96	-6,95%	-17,90%	
Ajustes de Exercícios Anteriores	-25.662.320,87	-25.662.320,87	0,00%	-93,52%	
	-27.224.362,31	**-26.857.687,41**	**-1,35%**	**-97,88%**	
Contas de Compensação					
Remessa para Depósito	1.304,61	1.304,61	0,00%	0,00%	
	1.304,61	**1.304,61**	**0,00%**	**0,00%**	
TOTAL DO PASSIVO	**26.805.234,54**	**27.439.553,20**	**2,37%**	**100,00%**	

Notas:

a) Em **Créditos a Receber (-11,37%)** a queda deriva, em suma, da redução de **R$ 521.070,85** em **Duplicatas a Receber**, qual findou com saldo de **R$ 4.809.967,18** em comparação a **R$ 5.331.038,03** no mês anterior;

b) No grupo de **Estoques (83,81%)** encontra-se contabilizado as **Mercadorias para Revenda**, qual apresentou saldo superior a competência anterior em **R$ 515.666,57**;

c) O aumento em **Empréstimos a Receber (12,70%)** decorre do acréscimo de **R$ 735.100,04** junto ao mutuo com a **Dispar Distribuidora De Medicamentos LTDA (25,16%)**, empresa do mesmo grupo recuperando, que encerrou o exercício com o montante de

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

R$ 3.656.481,27 em relação a **R$ 2.921.381,23** no mês antecedente;

d) A redução em **Imobilizado (-2,43%)** e **Intangível (-2,27%)** ocorre através da contabilização de **Depreciação** e **Amortização** mensais no valor de **R$ 920,03** e **R$ 31,92**, respectivamente;

e) A variação de **-7,27%** em **Empréstimos e Financiamentos** ocorreu, em suma, através da queda junto aos **Empréstimos Sofisa (-89,79%)**, mediante pagamento de **R$ 82.476,28**, findando com o saldo a pagar de **R$ 9.381,01** contra **R$ 91.857,29** anteriormente, além da redução em **Duplicatas Descontadas (-57,90%)**, qual apresentou o saldo de **R$ 461.734,86** em comparação a **R$ 1.096.652,21** na competência anterior.

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

4.1.7 BALANÇO PATRIMONIAL – GRUPO DP4 EM 31/03/2024

(Composição agrupada, não consolidada!)

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV
ATIVO				
Circulante				
Caixa e Equivalentes de Caixa	7.882.915,48	6.685.526,10	-15,19%	2,07%
Créditos a Receber	23.545.946,18	24.226.291,64	2,89%	7,49%
Estoques	18.238.765,55	17.615.742,67	-3,42%	5,44%
Impostos a Recuperar	26.221.663,79	25.623.406,72	-2,28%	7,92%
Adiantamentos	49.641.571,97	49.134.430,69	-1,02%	15,18%
Empréstimos a Receber	97.108.193,10	97.651.662,53	0,56%	30,18%
Transferência entre Matriz e Filial	566.293,14	284.665,48	-49,73%	0,09%
	223.205.349,21	**221.221.725,83**	**-0,89%**	**68,36%**
Não Circulante				
Títulos de Precatórios	65.455.914,40	65.455.914,40	0,00%	20,23%
Tributos a Recuperar	46.467,21	46.467,21	0,00%	0,01%
Mútuos Partes Relacionadas	24.324.031,80	24.324.031,80	0,00%	7,52%
Mútuos Partes Não Relacionadas	304.722,22	304.722,22	0,00%	0,09%
Investimentos	2.954.934,58	2.973.285,35	0,62%	0,92%
Imobilizado	3.089.741,93	3.021.586,41	-2,21%	0,93%
Intangível	65.484,76	62.880,17	-3,98%	0,02%
	96.241.296,90	**96.188.887,56**	**-0,05%**	**29,73%**
Contas de Compensação				
Contas de Compensação	6.178.849,33	6.178.849,33	0,00%	1,91%
	6.178.849,33	**6.178.849,33**	**0,00%**	**1,91%**
TOTAL DO ATIVO	**325.625.495,44**	**323.589.462,72**	**-0,63%**	**100,00%**

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV
PASSIVO				
Circulante				
Fornecedores	151.458.789,87	151.510.982,61	0,03%	46,82%
Contas a Pagar	9.936.263,92	10.361.994,53	4,28%	3,20%
Empréstimos e Financiamentos	174.212.404,88	172.357.099,58	-1,06%	53,26%
Obrigações Trabalhistas	8.977.156,77	8.948.490,13	-0,32%	2,77%
Obrigações Fiscais	15.176.639,21	16.325.048,06	7,57%	5,04%
Parcelamento Fiscal	2.662.725,01	2.870.432,39	7,80%	0,89%
Adiantamentos	20.945.439,12	20.995.564,87	0,24%	6,49%
Dividendos e Participações	88.807,00	88.796,00	-0,01%	0,03%
Outros Empréstimos a Curto Prazo	35.618.737,42	36.428.127,46	2,27%	11,26%
	419.076.963,20	**419.886.535,63**	**0,19%**	**129,76%**
Não Circulante				
Exigível a Longo Prazo	14.780.602,37	14.780.602,37	0,00%	4,57%
Empréstimos e Financiamentos LP	112.730.735,34	114.036.474,69	1,16%	35,24%
Outros Empréstimos a LP	1.911.226,93	1.911.226,93	0,00%	0,59%
Parcelamento Fiscal a LP	130.388.814,33	130.388.814,33	0,00%	40,29%
	259.811.378,97	**261.117.118,32**	**0,50%**	**80,69%**
Patrimônio Líquido				
Capital Social	2.814.300,00	2.814.300,00	0,00%	0,87%
Reservas de Capital	8.966.868,24	8.966.868,24	0,00%	2,77%
Reservas de Lucros	65.612.721,18	65.612.721,18	0,00%	20,28%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-171.902.511,34	-171.902.511,34	0,00%	-53,12%
Lucros ou Prejuízos do Exercício	-156.177.542,58	-160.170.305,23	2,56%	-49,50%
Ajustes de Exercícios Anteriores	-108.836.505,71	-108.995.087,56	0,15%	-33,68%
	-359.522.670,21	**-363.674.014,71**	**1,15%**	**-112,39%**
Contas de Compensação				

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

BALANÇO PATRIMONIAL *(valores em R$)*	Fev-24	Mar-24	AH	AV
Contas de Compensação	6.259.823,48	6.259.823,48	0,00%	1,93%
	6.259.823,48	**6.259.823,48**	**0,00%**	**1,93%**
TOTAL DO PASSIVO	**325.625.495,44**	**323.589.462,72**	**-0,63%**	**100,00%**

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE

Complementar as informações apresentadas no item anterior, apresenta-se, a seguir, a posição individualizada do Ativo Não Circulante das Recuperandas em **31/03/2024**, demonstrada de forma analítica.

4.2.1 ATIVO NÃO CIRCULANTE – AIKON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
REALIZAVEL A LONGO PRAZO	Mútuos Partes Não Relacionadas	1.049.228,04	0,00	0,00	1.049.228,04
INVESTIMENTOS	Consórcio Nacional	55.239,69	0,00	0,00	55.239,69
BENS EM OPERAÇÃO	Veículos	9.450,00	0,00	0,00	9.450,00
	Instalações	6.348,00	0,00	0,00	6.348,00
	Moveis E Utensílios	23.517,47	0,00	0,00	23.517,47
	Maquinas E Equipamentos	73.139,89	0,00	0,00	73.139,89
	Computadores E Periféricos	70.646,51	0,00	0,00	70.646,51
Total dos Bens e Direitos em Operação		**1.287.569,60**	**0,00**	**0,00**	**1.287.569,60**
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇOES	(-) Depreciação Veículos	-9.450,00	0,00	0,00	-9.450,00
	(-) Depreciação Instalações	-1.005,10	0,00	-52,90	-1.058,00
	(-) Depreciação Móveis E Utensílios	-20.203,55	0,00	-64,51	-20.268,06
	(-) Depreciação Maq. E Equip.	-57.153,48	0,00	-281,95	-57.435,43
	(-) Depreciação Comput. E Periféricos	-62.951,59	0,00	-325,25	-63.276,84
Total das Depreciações e Amortizações		**-150.763,72**	**0,00**	**-724,61**	**-151.488,33**
Total do Ativo Não Circulante		**1.136.805,88**	**0,00**	**-724,61**	**1.136.081,27**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.2.2 ATIVO NÃO CIRCULANTE – AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
BENS EM OPERAÇÃO	Veículos	156.510,89	0,00	0,00	156.510,89
	Moveis E Utensílios	122.775,59	0,00	0,00	122.775,59
	Maquinas E Equipamentos	175.736,93	0,00	0,00	175.736,93
	Computadores E Periféricos	214.197,61	0,00	0,00	214.197,61
INTANGÍVEL	Software	2.359,73	0,00	0,00	2.359,73
Total dos Bens e Direitos em Operação		**671.580,75**	**0,00**	**0,00**	**671.580,75**
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇOES	(-) Depreciação Veículos	-39.127,65	0,00	-2.608,51	-41.736,16
	(-) Depreciação Móveis E Utensílios	-65.043,85	0,00	-1.023,12	-66.066,97
	(-) Depreciação Maq. E Equip.	-78.095,54	0,00	-1.464,46	-79.560,00
	(-) Depreciação Comput. E Periféricos	-191.072,63	0,00	-1.531,68	-192.604,31
	(-) Amortização de Software	-1.612,49	0,00	-39,33	-1.651,82
Total das Depreciações e Amortizações		**-374.952,16**	**0,00**	**-6.667,10**	**-381.619,26**
Total do Ativo Não Circulante		**296.628,59**	**0,00**	**-6.667,10**	**289.961,49**

4.2.3 ATIVO NÃO CIRCULANTE – DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Títulos de Precatórios	56.371.541,56	0,00	0,00	56.371.541,56
	Mútuos Partes Relacionadas	22.873.414,87	0,00	0,00	22.873.414,87
	Mútuos Partes Não Relacionadas	304.722,22	0,00	0,00	304.722,22
INVESTIMENTOS	Investimentos	2.505.584,53	0,00	0,00	2.505.584,53
BENS EM OPERAÇÃO	Instalações	984.712,52	0,00	0,00	984.712,52
	Moveis E Utensílios	781.117,66	0,00	0,00	781.117,66
	Máquinas E Equipamentos	3.289.340,72	0,00	0,00	3.289.340,72
	Computadores E Periféricos	1.758.653,98	0,00	0,00	1.758.653,98
	Instalações Telefônicas	9.122,50	0,00	0,00	9.122,50
INTANGÍVEL	Software	392.824,31	0,00	0,00	392.824,31
Total dos Bens e Direitos em Operação		**89.271.034,87**	**0,00**	**0,00**	**89.271.034,87**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(-) Depreciação Instalações	-827.316,77	0,00	-8.205,95	-835.522,72
	(-) Depreciação Moveis E Utensílios	-357.902,92	0,00	-6.443,34	-364.346,26
	(-) Depreciação Maq. E Equip.	-1.550.301,40	0,00	-27.333,32	-1.577.634,72
	(-) Depreciação Comput. E Periféricos	-1.549.347,65	0,00	-8.596,29	-1.557.943,94
	(-) Depreciação Instal. Telefônicas	-3.268,86	0,00	-76,02	-3.344,88
	(-) Amortização Software	-329.491,07	0,00	-2.533,34	-332.024,41
Total das Depreciações e Amortizações		**-4.617.628,67**	**0,00**	**-53.188,26**	**-4.670.816,93**
Total do Ativo Não Circulante		**84.653.406,20**	**0,00**	**-53.188,26**	**84.600.217,94**

4.2.4 ATIVO NÃO CIRCULANTE – ELM PARTICIPACOES EIRELI EM 31/03/2024

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
INVESTIMENTOS	Participação em Outras Empresas	1.430.919,79	18.350,77	0,00	1.449.270,56
Total do Ativo Não Circulante		**1.430.919,79**	**18.350,77**	**0,00**	**1.449.270,56**

4.2.5 ATIVO NÃO CIRCULANTE – TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Títulos de Precatórios	9.084.372,84	0,00	0,00	9.084.372,84
	Mútuos Partes Não Relacionadas	401.388,89	0,00	0,00	401.388,89
INVESTIMENTOS	Participações em Outras Empresas	-1.098.799,14	0,00	0,00	-1.098.799,14
BENS EM OPERAÇÃO	Instalações	351.911,96	0,00	0,00	351.911,96
	Moveis E Utensílios	134.154,46	0,00	0,00	134.154,46
	Máquinas E Equipamentos	678.203,70	0,00	0,00	678.203,70
	Computadores E Periféricos	284.839,41	0,00	0,00	284.839,41
	Instalações Telefônicas	7.476,30	0,00	0,00	7.476,30
INTANGÍVEL	Software	8.700,00	0,00	0,00	8.700,00
Total dos Bens e Direitos em Operação		**9.852.248,42**	**0,00**	**0,00**	**9.852.248,42**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(-) Depreciação Instalações	-317.637,80	0,00	-2.489,56	-320.127,36
	(-) Depreciação Moveis E Utensílios	-118.073,97	0,00	-747,39	-118.821,36
	(-) Depreciação Maq. E Equip.	-549.917,65	0,00	-5.274,65	-555.192,30
	(-) Depreciação Comput. E Periféricos	-274.588,65	0,00	-716,59	-275.305,24
	(-) Depreciação Instal. Telefônicas	-7.476,30	0,00	0,00	-7.476,30
	(-) Amortização Software	-8.700,00	0,00	0,00	-8.700,00
Total das Depreciações e Amortizações		**-1.276.394,37**	**0,00**	**-9.228,19**	**-1.285.622,56**
Total do Ativo Não Circulante		**8.575.854,05**	**0,00**	**-9.228,19**	**8.566.625,86**

4.2.6 ATIVO NÃO CIRCULANTE – VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	Outros Créditos Fiscais	46.467,21	0,00	0,00	46.467,21
INVESTIMENTOS	Consórcio Nacional	61.989,71	0,00	0,00	61.989,71
BENS EM OPERAÇÃO	Instalações	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	Moveis E Utensílios	19.250,64	0,00	0,00	19.250,64
	Máquinas E Equipamentos	43.260,00	0,00	0,00	43.260,00
	Computadores E Periféricos	31.429,43	0,00	0,00	31.429,43
INTANGIVEL	Marcas E Patentes	1.915,00	0,00	0,00	1.915,00
Total dos Bens e Direitos em Operação		**224.311,99**	**0,00**	**0,00**	**224.311,99**
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(-) Depreciação Instalações	-14.166,82	0,00	-166,67	-14.333,49
	(-) Depreciação Móveis E Utensílios	-10.500,92	0,00	-160,42	-10.661,34
	(-) Depreciação Maq. E Equip.	-21.359,25	0,00	-360,50	-21.719,75
	(-) Depreciação Comput. E Periféricos	-30.091,89	0,00	-232,44	-30.324,33
	(-) Amortização de Marcas E Patentes	-510,72	0,00	-31,92	-542,64
Total das Depreciações e Amortizações		**-76.629,60**	**0,00**	**-951,95**	**-77.581,55**
Total do Ativo Não Circulante		**147.682,39**	**0,00**	**-951,95**	**146.730,44**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

4.3 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) individual e agrupada, foi elaborada com base no **balancete mensal** fornecido pelas Recuperandas referente ao mês de março de 2024. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.3.1 DRE – AIKON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(-) DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(-) CUSTO DOS PROD./MERCADORIAS	**-7.990,02**	**0,00**	**-100,00%**	**0,00%**	***a***
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**-7.990,02**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-14.060,82**	**-24.807,16**	**76,43%**	**0,00%**	
DESPESA COM PESSOAL	-7.944,25	-3.917,51	-50,69%	0,00%	***b***
ENCARGOS SOCIAIS	-1.816,57	-1.009,65	-44,42%	0,00%	
DESPESA COM VENDAS	-1.500,00	-17.500,00	1.066,67%	0,00%	***c***
DESPESA COM TRANSPORTES	-2.800,00	-2.380,00	-15,00%	0,00%	
(+/-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**-10.853,95**	**-5.824,26**	**-46,34%**	**0,00%**	
DESPESAS GERAIS	-698,54	-698,53	-0,00%	0,00%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-10.135,41	-3.693,13	-63,56%	0,00%	***d***
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-20,00	-1.432,60	7.063,00%	0,00%	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(+/-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**-32.904,79**	**-30.631,42**	**-6,91%**	**0,00%**	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-1.471,99**	**-1.812,73**	**23,15%**	**0,00%**	
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	**-34.376,78**	**-32.444,15**	**-5,62%**	**0,00%**	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	-34.376,78	-32.444,15	-5,62%	0,00%	

Notas:

a) Nota-se que a redução em **Custo das Mercadorias Vendidas (-100%)** decorre da ausência de **Compras** no mês em analise, qual contabilizou apenas o **Estoque Inicial** e **Estoque Final**, quais apresentaram o mesmo montante;

b) A redução em **Despesa com Pessoal (-50,69%)** deriva, em suma, da queda em **Salários e Ordenados (-27,29%)**, que registrou **R$ 2.901,78** contra **R$ 3.990,68** anteriormente, além da ausência de **Indenizações e Aviso Prévio**, qual perfez **R$ 2.031,60** na competência anterior;

c) Em **Despesa com Vendas (1.066,67%)** se encontra registrado as **Comissões – Pessoa Jurídica**, qual apresentou o valor de **R$ 17.500,00** em relação a **R$ 1.500,00** no mês anterior;

d) A variação de **-63,56%** em **Serviços de Terceiros** ocorre mediante a ausência de **Serviços de Terceiros PJ (-100%)**, qual perfez **R$ 8.774,28** no mês antecedente.

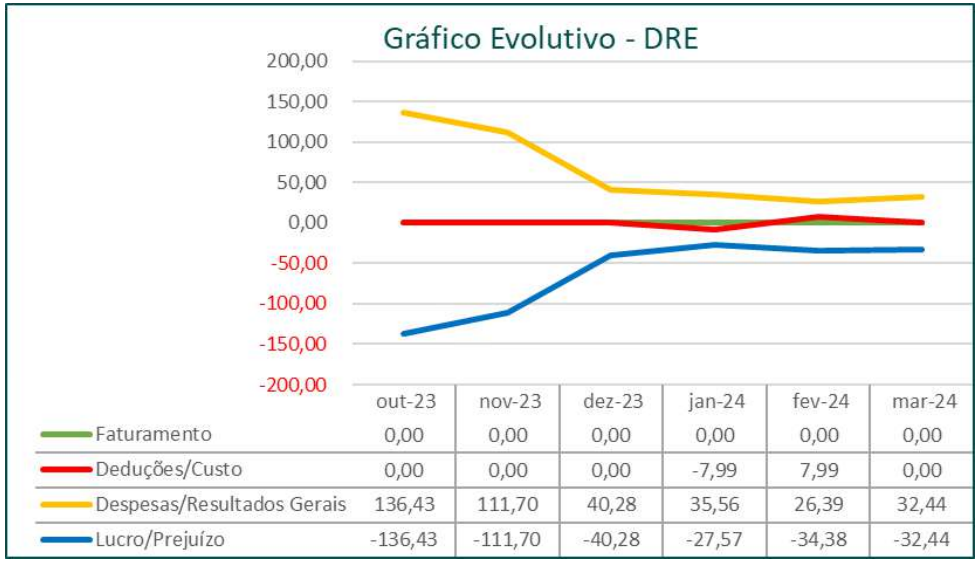

	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24
Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções/Custo	0,00	0,00	0,00	-7,99	7,99	0,00
Despesas/Resultados Gerais	136,43	111,70	40,28	35,56	26,39	32,44
Lucro/Prejuízo	-136,43	-111,70	-40,28	-27,57	-34,38	-32,44

Em análise ao gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, nota-se que, em todos os exercícios, as Despesas/Resultados Gerais, apesar de sua queda constante, ultrapassaram o montante de Faturamento obtido pela Recuperanda, culminando na apuração constante de Prejuízo, além disto, ainda que as Deduções/Custo apresentem pouca variação, em diversos exercícios ela também ultrapassa o montante de Faturamento.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.3.2 DRE – AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(-) DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(-) CUSTO DOS PROD./MERCADO-RIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-11.747,56**	**-10.043,54**	**-14,51%**	**0,00%**	
DESPESA COM PESSOAL	-9.582,94	-7.878,92	-17,78%	0,00%	***a***
ENCARGOS SOCIAIS	-2.164,62	-2.164,62	0,00%	0,00%	
DESPESA COM VENDAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESA COM TRANSPORTES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(+/-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**-8.840,41**	**-8.708,40**	**-1,49%**	**0,00%**	
DESPESAS GERAIS	-6.531,64	-6.531,63	-0,00%	0,00%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-2.242,77	-2.242,77	0,00%	0,00%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-66,00	66,00	-200,00%	0,00%	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(+/-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**-20.587,97**	**-18.751,94**	**-8,92%**	**0,00%**	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-191,10**	**-77,00**	**-59,71%**	**0,00%**	
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	**-20.779,07**	**-18.828,94**	**-9,39%**	**0,00%**	
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	**-20.779,07**	**-18.828,94**	**-9,39%**	**0,00%**	

Nota:

a) Verifica-se que a queda em **Despesa com Pessoal (-17,78%)** decorre, principalmente, da redução do valor apresentado em **Refeição de Funcionários (-98,90%)**, que registrou **R$ 19,00** em comparação a **R$ 1.722,00 no** mês anterior;

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

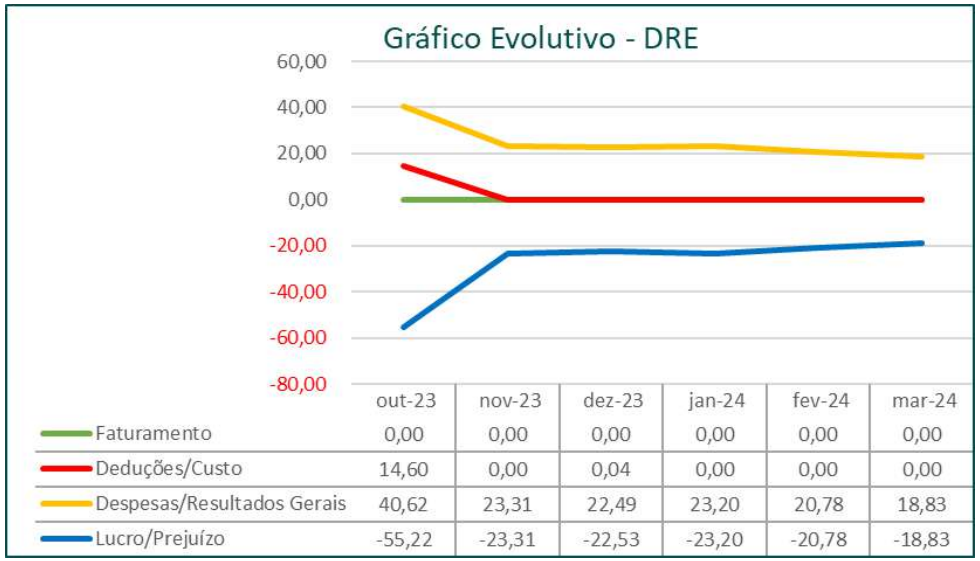

	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24
Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções/Custo	14,60	0,00	0,04	0,00	0,00	0,00
Despesas/Resultados Gerais	40,62	23,31	22,49	23,20	20,78	18,83
Lucro/Prejuízo	-55,22	-23,31	-22,53	-23,20	-20,78	-18,83

Analisando o gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, é possível verificar ausência de Faturamento em todos os exercícios qual, somado a obtenção de Despesas/Resultados Gerais, culminou na apuração constante de Prejuízo a partir de outubro/23.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.3.3 DRE – DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**31.503.363,22**	**33.836.129,24**	**7,40%**	**100,00%**	***a***
(-) DEDUÇÕES	**-22.755.488,25**	**-23.846.163,76**	**4,79%**	**-70,48%**	***a***
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**8.747.874,97**	**9.989.965,48**	**14,20%**	**29,52%**	
(-) CUSTO DOS PROD./MERCADO-RIAS	**-6.356.713,79**	**-5.739.272,87**	**-9,71%**	**-16,96%**	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**2.391.161,18**	**4.250.692,61**	**77,77%**	**12,56%**	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-1.507.986,34**	**-1.499.186,69**	**-0,58%**	**-4,43%**	
DESPESA COM PESSOAL	-542.162,10	-390.727,43	-27,93%	-1,15%	***b***
ENCARGOS SOCIAIS	-184.888,47	-115.088,31	-37,75%	-0,34%	
DESPESA COM VENDAS	-607.149,58	-730.724,07	20,35%	-2,16%	***c***
DESPESA COM TRANSPORTES	-173.786,19	-262.646,88	51,13%	-0,78%	
(+/-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**-1.503.785,95**	**-1.260.823,33**	**-16,16%**	**-3,73%**	
DESPESAS GERAIS	-404.270,80	-386.505,49	-4,39%	-1,14%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-79.371,56	-135.846,51	71,15%	-0,40%	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-1.020.143,59	-729.965,24	-28,44%	-2,16%	***d***
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	-7.903,42	Erro	-0,02%	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	-602,67	Erro	-0,00%	
(+/-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS	**198.093,36**	**214.603,52**	**8,33%**	**0,63%**	
OUTRAS RECEITAS	198.116,36	214.603,52	8,32%	0,63%	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
OUTRAS DESPESAS	-23,00	0,00	-100,00%	0,00%	
RESULTADO DE EQUIV. PATRIM.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RESULTADO DA AL. DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**-422.517,75**	**1.705.286,11**	**-503,60%**	**5,04%**	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-2.877.810,94**	**-4.315.967,18**	**49,97%**	**-12,76%**	***e***
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	**-3.300.328,69**	**-2.610.681,07**	**-20,90%**	**-7,72%**	
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	

marques administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	-3.300.328,69	-2.610.681,07	-20,90%	-7,72%	

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Notas:

a) É possível verificar que o aumento na **Receita Operacional Bruta** em **7,40%** culminou na elevação das **Deduções** em **4,79%**, tendo em vista que no grupo mencionado encontram-se tributos originados das vendas;

b) Nota-se que a queda de **27,93%** em **Despesa com Pessoal** decorre da redução em **Salários e Ordenados (-22,80%)** e **Indenizações e Aviso Prévio (-65,51%)**, que registraram montante inferior a competência anterior em **R$ 61.969,59** e **R$ 85.041,72**, respectivamente;

c) O aumento em **Despesa com Vendas (20,35%)** deriva, em suma, do acréscimo em **Promoções com Vendas (904,27%)**, que perfez o valor de **R$ 273.427,25** comparado a **R$ 27.226,56** no mês anterior;

d) A variação de **-28,44%** em **Serviços de Terceiros** ocorreu principalmente através da queda de **R$ 229.518,46** em **Honorários Jurídicos (-90,29%)**, qual apresentou **R$ 24.695,85** contra **R$ 254.214,31** anteriormente;

e) Em **Resultado Não Operacional (49,97%)** está contabilizado o **Resultado Financeiro**, qual obteve saldo superior ao mês anterior em **Despesas Financeiras (48,96%)**, mais especificamente, mediante o aumento de **Juros Passivos (362,66%)**, qual registrou **R$ 1.310.700,76** em relação a **R$ 283.299,03** na competência anterior.

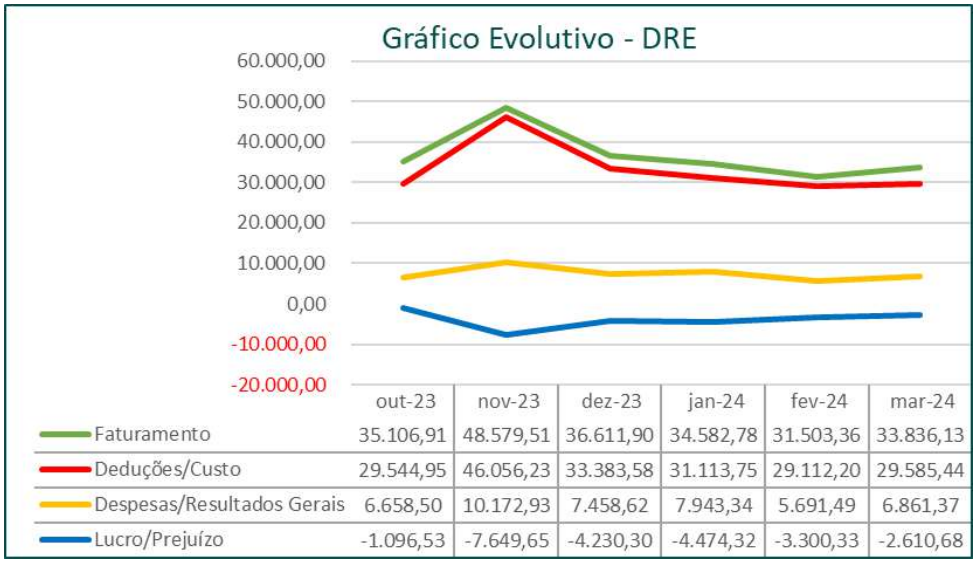

	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24
Faturamento	35.106,91	48.579,51	36.611,90	34.582,78	31.503,36	33.836,13
Deduções/Custo	29.544,95	46.056,23	33.383,58	31.113,75	29.112,20	29.585,44
Despesas/Resultados Gerais	6.658,50	10.172,93	7.458,62	7.943,34	5.691,49	6.861,37
Lucro/Prejuízo	-1.096,53	-7.649,65	-4.230,30	-4.474,32	-3.300,33	-2.610,68

Analisando o gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, verifica-se que as Deduções/Custo quase totalizam

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

o mesmo valor que o Faturamento, consumindo boa parte de seu montante, situação a qual, somada aos valores das Despesas/ Resultados Gerais, resulta na apuração constante de Prejuízo.

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.3.4 DRE – ELM PARTICIPAÇÕES EIRELI EM 31/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(-) DEDUÇÕES	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(-) CUSTO DOS PROD./MERCADO-RIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
DESPESAS GERAIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(+/-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS	**-1.631.414,76**	**-1.287.388,58**	**-21,09%**	**0,00%**	
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RESULTADO DE EQUIV. PATRIM.	-1.631.414,76	-1.287.388,58	-21,09%	0,00%	***a***
RESULTADO DA AL. DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**-1.631.414,76**	**-1.287.388,58**	**-21,09%**	**0,00%**	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	**-1.631.414,76**	**-1.287.388,58**	**-21,09%**	**0,00%**	
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	**-1.631.414,76**	**-1.287.388,58**	**-21,09%**	**0,00%**	

Nota:

a) A redução de **21,09%** em **Resultado de Equivalência Patrimonial** decorre, em suma, da variação no **Ganho Com Participação Societária (6.915,45%)**, que apresentou o valor de **R$ 1.287.388,58** contra **R$ 18.350,77** anteriormente, e em **Perda Com Participação Societária (-20,85%)**, que registrou o montante de **R$ 1.305.739,35** contra **R$ 1.649.765,53** no mês anterior.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

	set-23	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24
Faturamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções/Custo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas/Resultados Gerais	3.088,22	529,60	3.806,53	2.058,45	2.222,02	1.631,41
Lucro/Prejuízo	-3.088,22	-529,60	-3.806,53	-2.058,45	-2.222,02	-1.631,41

Em análise ao gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, nota-se que a Recuperanda apurou Prejuízo constantemente devido à ausência de Faturamento e obtenção recorrente de Despesas/Resultados Gerais.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.3.5 DRE – TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**159.886,13**	**270.046,75**	**68,90%**	**100,00%**	
(-) DEDUÇÕES	**-36.280,73**	**-38.421,14**	**5,90%**	**-14,23%**	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**123.605,40**	**231.625,61**	**87,39%**	**85,77%**	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERC.	**-231.110,76**	**-229.584,59**	**-0,66%**	**-85,02%**	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**-107.505,36**	**2.041,02**	**-101,90%**	**0,76%**	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-120.964,21**	**-229.757,28**	**89,94%**	**-85,08%**	
DESPESA COM PESSOAL	-47.556,83	-54.740,41	15,11%	-20,27%	
ENCARGOS SOCIAIS	-10.725,14	-62.863,17	486,13%	-23,28%	***a***
DESPESA COM VENDAS	-7.677,18	-22.242,43	189,72%	-8,24%	
DESPESA COM TRANSPORTES	-55.005,06	-89.911,27	63,46%	-33,29%	***b***
(+/-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**-163.797,15**	**-157.258,95**	**-3,99%**	**-58,23%**	
DESPESAS GERAIS	-11.740,25	-11.740,25	0,00%	-4,35%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-2.583,86	-1.063,50	-58,84%	-0,39%	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-148.977,69	-144.455,20	-3,04%	-53,49%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-400,00	0,00	-100,00%	0,00%	
PERDAS RECEB. CREDITOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	-95,35	0,00	-100,00%	0,00%	
(+/-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS	**2.026,00**	**0,00**	**-100,00%**	**0,00%**	
OUTRAS RECEITAS	2.026,00	0,00	-100,00%	0,00%	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RESULTADO DE EQUIV. PATRIM.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RESULTADO DA ALIEN. ATIVOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**-390.240,72**	**-384.975,21**	**-1,35%**	**-142,56%**	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-4.904,09**	**-25.119,60**	**412,22%**	**-9,30%**	***c***
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	**-395.144,81**	**-410.094,81**	**3,78%**	**-151,86%**	
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	**-395.144,81**	**-410.094,81**	**3,78%**	**-151,86%**	

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Notas:

a) O aumento de **486,13%** em **Encargos Sociais** deriva do acréscimo em **FGTS (3517,80%)**, qual obteve o montante de **R$ 55.528,84** em comparação a **R$ 1.534,88** no mês anterior.

b) É possível verificar que o acréscimo em **Despesa com Transportes (63,46%)** decorre do registro de **Combustíveis e Lubrificantes** em **R$ 385,86**, ausente anteriormente, e do aumento em **Fretes e Carretos Pessoa Jurídica (62,76%)**, que apresentou o valor de **R$ 89.525,41** em relação a **R$ 55.005,06** na competência anterior;

c) A variação de **412,22%** em **Resultado Não Operacional** ocorreu, em suma, através do aumento em **Despesas Financeiras (344,07%)**, mais especificamente em **Juros Passivos (6660,74%)**, qual perfez o montante de **R$ 24.834,03** comparado a **R$ 367,46** obtido anteriormente.

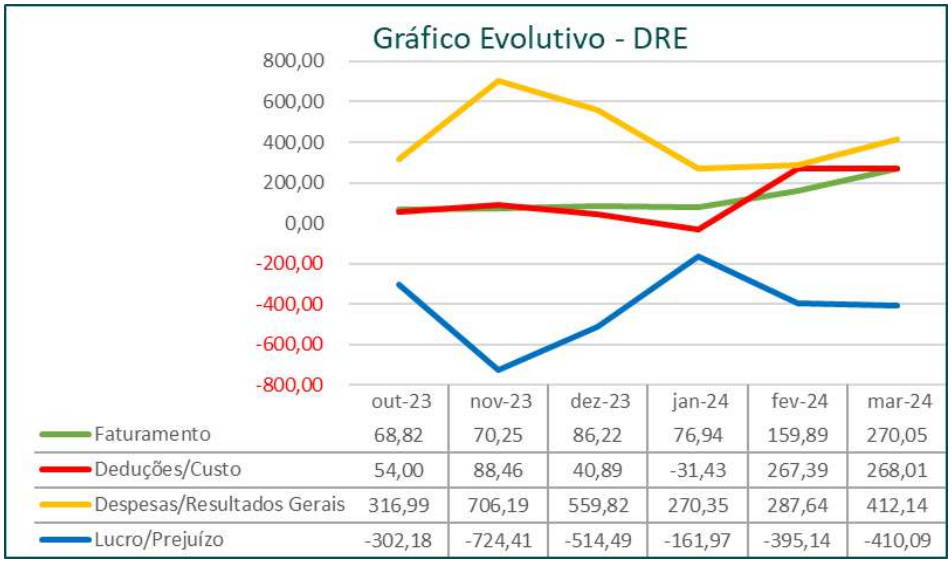

	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24
Faturamento	68,82	70,25	86,22	76,94	159,89	270,05
Deduções/Custo	54,00	88,46	40,89	-31,43	267,39	268,01
Despesas/Resultados Gerais	316,99	706,19	559,82	270,35	287,64	412,14
Lucro/Prejuízo	-302,18	-724,41	-514,49	-161,97	-395,14	-410,09

Em análise ao gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, verifica-se que as Despesas/Resultados Gerais superam o montante de Faturamento em todos os exercícios, sendo este Faturamento superado até mesmo pelas Deduções/Custos em alguns períodos, ocasionando assim, na apuração constante de Prejuízo.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.3.6 DRE – VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**1.178.571,31**	**1.765.636,99**	**49,81%**	**100,00%**	
(-) DEDUÇÕES	**-267.839,23**	**-353.046,54**	**31,81%**	**-20,00%**	
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	**910.732,08**	**1.412.590,45**	**55,10%**	**80,00%**	
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERC.	**-289.566,18**	**-185.065,61**	**-36,09%**	**-10,48%**	
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**621.165,90**	**1.227.524,84**	**97,62%**	**69,52%**	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-163.305,05**	**-168.589,39**	**3,24%**	**-9,55%**	
DESPESA COM PESSOAL	-29.776,90	-27.155,58	-8,80%	-1,54%	
ENCARGOS SOCIAIS	-9.356,17	-12.515,78	33,77%	-0,71%	
DESPESA COM VENDAS	-102.716,92	-127.013,71	23,65%	-7,19%	***a***
DESPESA COM TRANSPORTES	-21.455,06	-1.904,32	-91,12%	-0,11%	***b***
(+/-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**-17.419,38**	**-18.768,46**	**7,74%**	**-1,06%**	
DESPESAS GERAIS	-1.095,67	-918,62	-16,16%	-0,05%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-1.425,09	-130,32	-90,86%	-0,01%	
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-14.787,05	-17.368,98	17,46%	-0,98%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-111,57	-350,54	214,19%	-0,02%	
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(+/-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
OUTRAS DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RESULTADO DE EQUIV. PATRIM.	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
RESULTADO DA AL. DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**440.441,47**	**1.040.166,99**	**136,16%**	**58,91%**	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-360.013,04**	**-673.492,09**	**87,07%**	**-38,14%**	***c***
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	**80.428,43**	**366.674,90**	**355,90%**	**20,77%**	
PROVISÃO PARA CONTRIB. SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**	
(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	**80.428,43**	**366.674,90**	**355,90%**	**20,77%**	

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Notas:

a) Verifica-se que o aumento em **Despesa com Vendas (23,65%)** decorre, em suma, dos acréscimos nas despesas com **Comissões - Pessoa Jurídica (19,20%)** e **Promoções com Vendas (659,83%)**, quais registraram montante superior a competência anterior em **R$ 14.947,87** e **R$ 13.606,96**, respectivamente;

b) Em **Despesas com Transportes (-91,12%)** encontra-se contabilizado a despesa com **Fretes e Carretos Pessoa Jurídica**, qual obteve queda de **R$ 19.550,74**, perfazendo o montante de **R$ 1.904,32** em comparação a **R$ 21.455,06** no mês anterior;

c) O aumento de **87,07%** em **Resultado Não Operacional** deriva, principalmente, do acréscimo em **Descontos Concedidos (97,82%)**, qual registrou **R$ 606.086,15** comparado a **R$ 306.380,33** no mês anterior, variando assim **R$ 299.705,82**.

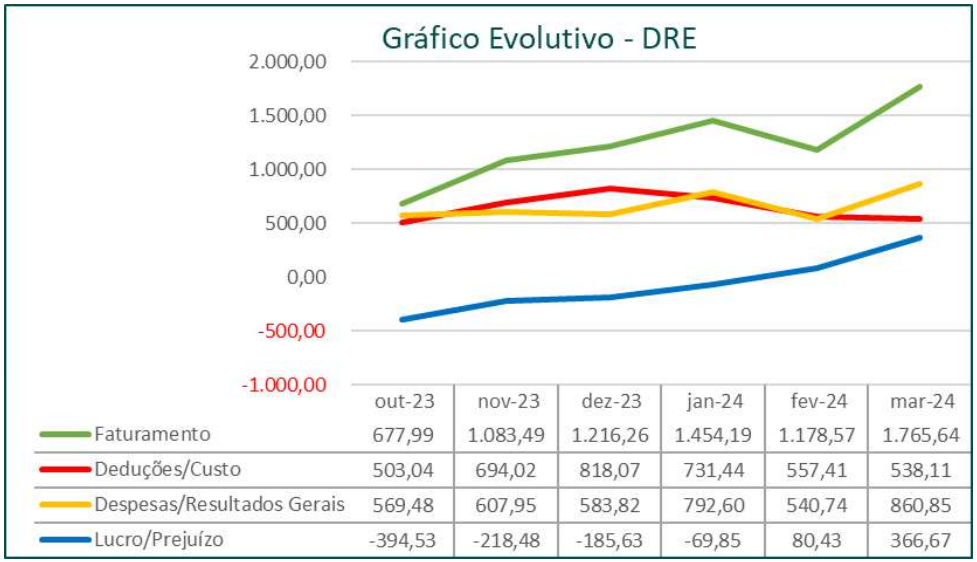

	out-23	nov-23	dez-23	jan-24	fev-24	mar-24
Faturamento	677,99	1.083,49	1.216,26	1.454,19	1.178,57	1.765,64
Deduções/Custo	503,04	694,02	818,07	731,44	557,41	538,11
Despesas/Resultados Gerais	569,48	607,95	583,82	792,60	540,74	860,85
Lucro/Prejuízo	-394,53	-218,48	-185,63	-69,85	80,43	366,67

Em análise ao gráfico evolutivo acima, cujos valores estão em milhares, é possível verificar que, apesar de o Faturamento ser superior as Deduções/Custo e Despesas/Resultados Gerais, mediante o valor elevado das referidas contas, a soma delas superam o valor obtido de receitas, ocasionando na apuração de Prejuízo até janeiro/24, ressalta-se que a queda nos grupos mencionados culminou em Lucro a partir de fevereiro/24.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.3.7 DRE – GRUPO DP4 EM 31/03/2024

(Composição agrupada, não consolidada!)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	**32.841.820,66**	**35.871.812,98**	**9,23%**	**100,00%**
(-) DEDUÇÕES	**-23.059.608,21**	**-24.237.631,44**	**5,11%**	**-67,57%**
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**9.782.212,45**	**11.634.181,54**	**18,93%**	**32,43%**
(-) CUSTO DOS PRODUTOS/MERC.	**-6.885.380,75**	**-6.153.923,07**	**-10,62%**	**-17,16%**
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	**2.896.831,70**	**5.480.258,47**	**89,18%**	**15,28%**
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	**-1.818.063,98**	**-1.932.384,06**	**6,29%**	**-5,39%**
DESPESA COM PESSOAL	-637.023,02	-484.419,85	-23,96%	-1,35%
ENCARGOS SOCIAIS	-208.950,97	-193.641,53	-7,33%	-0,54%
DESPESA COM VENDAS	-719.043,68	-897.480,21	24,82%	-2,50%
DESPESA COM TRANSPORTES	-253.046,31	-356.842,47	41,02%	-0,99%
(+/-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	**-1.704.696,84**	**-1.451.383,40**	**-14,86%**	**-4,05%**
DESPESAS GERAIS	-424.336,90	-406.394,52	-4,23%	-1,13%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-83.380,51	-137.040,33	64,36%	-0,38%
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-1.196.286,51	-897.725,32	-24,96%	-2,50%
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-597,57	-9.620,56	1509,95%	-0,03%
DESPESAS INDEDUTÍVEIS	-95,35	-602,67	532,06%	-0,00%
(+/-) OUTRAS DESPESAS E RECEITAS	**-1.431.295,40**	**-1.072.785,06**	**-25,05%**	**-2,99%**
OUTRAS RECEITAS	200.142,36	214.603,52	7,23%	0,60%
RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%
OUTRAS DESPESAS	-23,00	0,00	-100,00%	0,00%
RESULTADO DE EQUIV. PATRIM.	-1.631.414,76	-1.287.388,58	-21,09%	-3,59%
RESULTADO DA AL. ATIVOS	0,00	0,00	0,00%	0,00%
RECEITAS DIVERSAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%
DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00%	0,00%
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	**-2.057.224,52**	**1.023.705,95**	**-149,76%**	**2,85%**
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	**-3.244.391,16**	**-5.016.468,60**	**54,62%**	**-13,98%**
(=) RESULTADO ANTES DA CSLL E IRPJ	**-5.301.615,68**	**-3.992.762,65**	**-24,69%**	**-11,13%**
PROVISÃO PARA CONTRIB SOCIAL	**0,00**	**0,00**	**0,00%**	**0,00%**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Fev-24	Mar-24	AH	AV
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%
(=) LUCRO/PREJ. LÍQ. DO EXERCÍCIO	-5.301.615,68	-3.992.762,65	-24,69%	-11,13%

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

4.4 ÍNDICES FINANCEIROS

Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pela contabilidade das Recuperandas em **31/03/2024**. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

4.4.1 ÍNDICES FINANCEIROS – AIKON COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	**Fórmula**	**Fev-24**	**Índice**	**Mar-24**	**Índice**	**VH**
Liquidez Imediata	**Ativo Disponível**	97.096,47	**0,011**	105.392,32	**0,011**	**8,07%**
	Passivo Circulante	9.215.012,55		9.255.054,02		
Liquidez Corrente	**Ativo Circulante**	3.144.699,90	**0,341**	3.153.021,83	**0,341**	**-0,17%**
	Passivo Circulante	9.215.012,55		9.255.054,02		
Liquidez Geral	**Ativo Circulante + Não Circulante**	4.281.505,78	**0,465**	4.289.103,10	**0,463**	**-0,26%**
	Passivo Circulante + Não Circulante	9.215.012,55		9.255.054,02		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

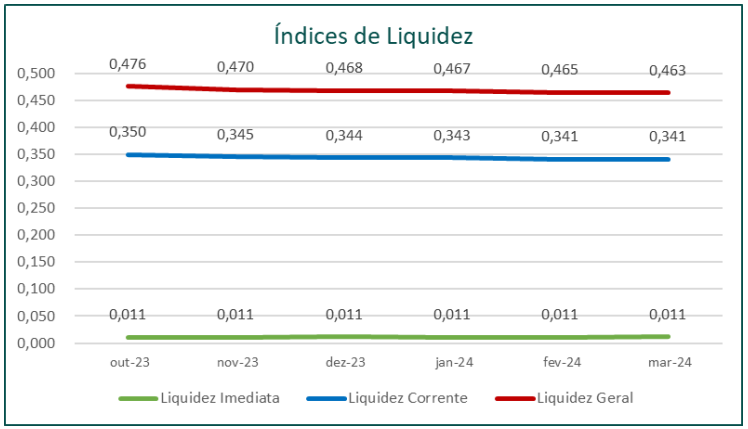

Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Conforme análise aos índices supra, verifica-se que não é possível utilizar dos ativos da Recuperanda para liquidar os passivos de prazo correspondente, entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas em Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Imobilizado	32.338,15		31.613,54		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Circulante + Não Circulante	4.281.505,78		4.289.103,10		

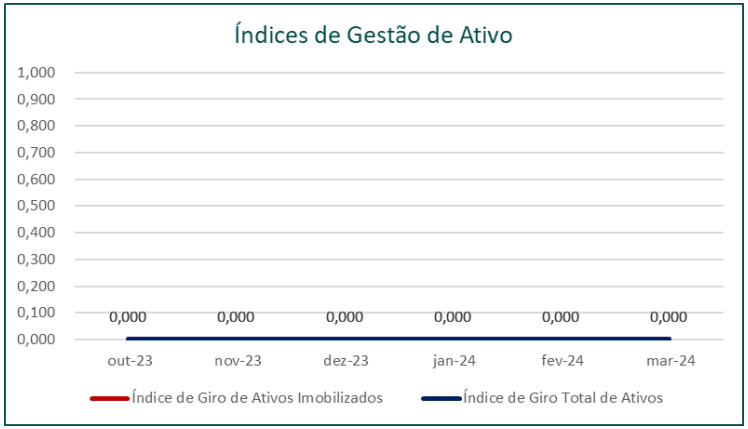

Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Nesta competência ambos os índices apresentaram a impossibilidade de cálculo, uma vez que houve ausência de receita.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	9.215.012,55	2,152	9.255.054,02	2,158	0,26%
	Ativo Circulante + Não Circulante	4.281.505,78		4.289.103,10		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	9.215.012,55	-1,868	9.255.054,02	-1,864	-0,22%
	Patrimônio Líquido	-4.933.506,77		-4.965.950,92		

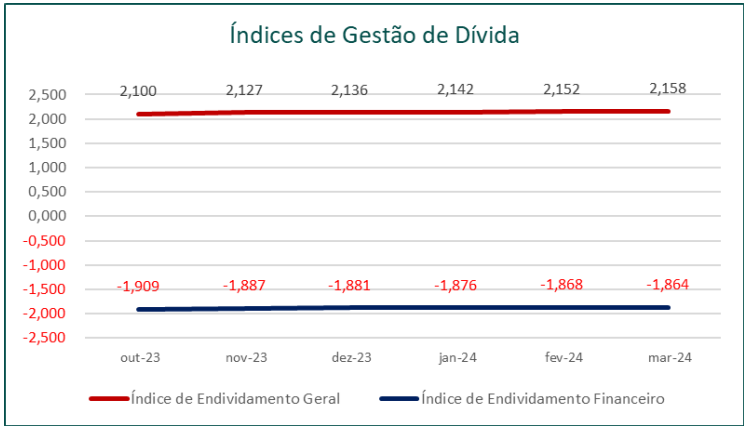

Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do Ativo e Patrimônio Líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado, demonstrando que a Recuperanda não consegue liquidar suas dívidas através do seu Ativo e Capital Próprio.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	-7.990,02	Erro	0,00	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	-32.904,79	Erro	-30.631,42	Erro	Erro
	Receita Operacional Bruta	0,00		0,00		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-34.376,78	Erro	-32.444,15	Erro	Erro
	Receita Operacional Bruta	0,00		0,00		

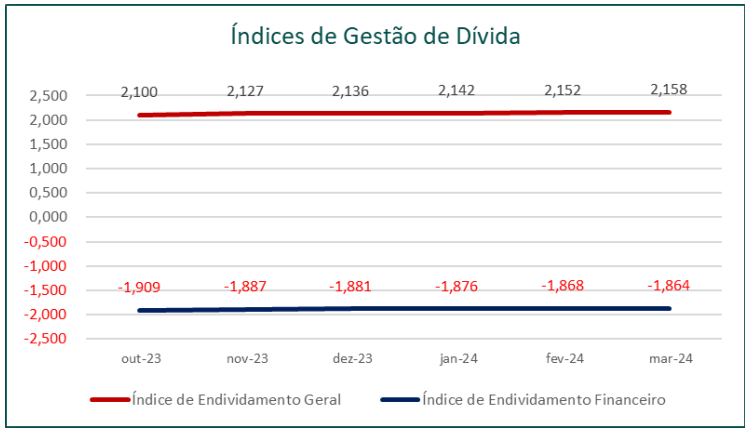

Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação a competência anterior, nota-se, em março/24, a permanência da obtenção de resultados com erro mediante a ausência de receita no exercício.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-34.376,78	-0,008	-32.444,15	-0,008	-5,79%
	Ativo Circulante + Não Circulante	4.281.505,78		4.289.103,10		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-34.376,78	0,007	-32.444,15	0,007	-6,24%
	Patrimônio Líquido	-4.933.506,77		-4.965.950,92		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,007	-0,868	0,007	-0,864	-0,48%
	ROA	-0,008		-0,008		

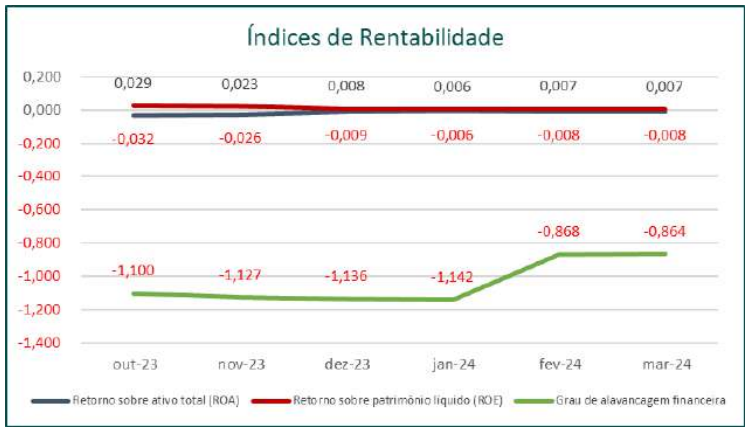

O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que, o saldo positivo no ROE ocorreu mediante a base de cálculo do índice utilizar valores negativos em seu cálculo, sendo o Prejuízo e Patrimônio Líquido. Ressalta-se ainda que o Prejuízo também culminou no resultado negativo do ROA e Grau de Alavancagem Financeira. Demonstrando assim, que a Recuperanda não apresenta retorno sobre o Ativo e Recursos Próprios.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	-32.180,18	Erro	-29.906,81	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	9.117.916,08	-283,339	9.149.661,70	-305,939	7,98%
	EBITDA	-32.180,18		-29.906,81		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	9.117.916,08	-283,339	9.149.661,70	-305,939	7,98%
	EBITDA	-32.180,18		-29.906,81		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-32.904,79	-3713,859	-30.631,42	-4452,241	19,88%
	Juros Passivos	8,86		6,88		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

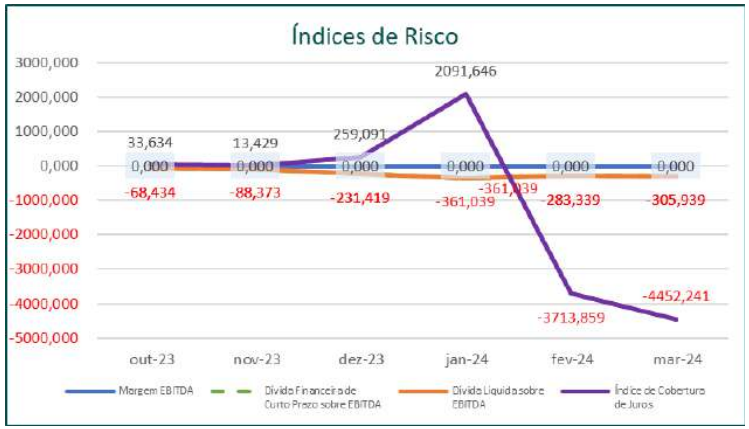

A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para conseguiria quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de março/24 nota-se que a maioria dos índices apresentaram resultados negativos ou com erro, estes decorrem da apuração de Prejuízo no Exercício e ausência de receita, respectivamente. Concomitante a isto, a Recuperanda ainda possui um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

4.4.2 ÍNDICES FINANCEIROS – AZUL FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	**Fórmula**	**Fev-24**	**Índice**	**Mar-24**	**Índice**	**VH**
Liquidez Imediata	**Ativo Disponível**	13.344,38	**0,001**	13.424,72	**0,001**	**0,52%**
	Passivo Circulante	15.994.076,83		16.006.454,48		
Liquidez Corrente	**Ativo Circulante**	3.301.073,38	**0,206**	3.301.289,19	**0,206**	**-0,07%**
	Passivo Circulante	15.994.076,83		16.006.454,48		
Liquidez Geral	**Ativo Circulante + Não Circulante**	3.597.701,97	**0,225**	3.591.250,68	**0,224**	**-0,26%**
	Passivo Circulante + Não Circulante	15.994.076,83		16.006.454,48		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

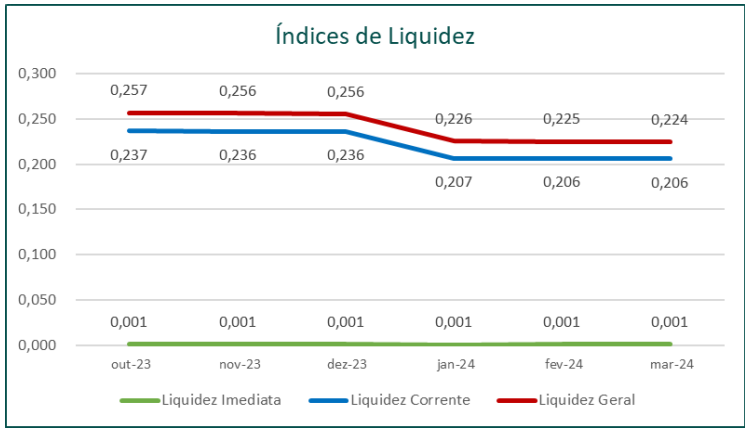

Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Com base no resultado dos índices supra, nota-se que a Recuperanda ainda não apresenta capacidade de quitar suas dívidas através do ativo de prazo imediato, curto e longo, entretanto, espera-se a reversão desta situação ao decorrer do processo de Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Imobilizado	295.881,35		289.253,58		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Circulante + Não Circulante	4.891.585,88		4.885.134,59		

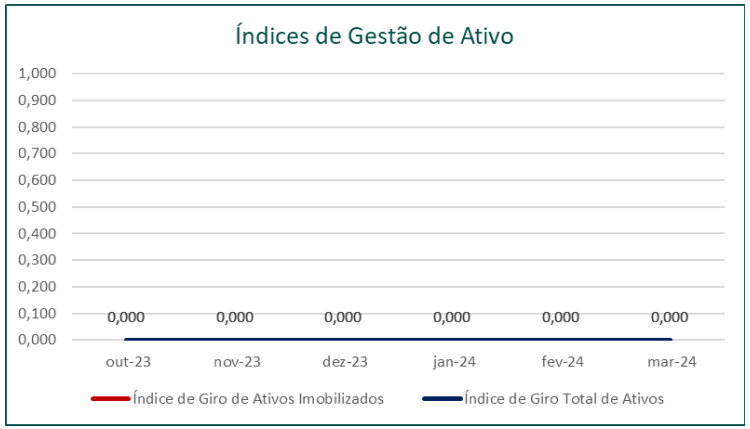

Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Nota-se a impossibilidade de cálculo dos índices de giro de ativos Imobilizados e totais, em função da ausência de receitas nesta competência.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	15.994.076,83	3,270	16.006.454,48	3,277	0,21%
	Ativo Circulante + Não Circulante	4.891.585,88		4.885.134,59		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	15.994.076,83	-1,290	16.006.454,48	-1,289	-0,07%
	Patrimônio Líquido	-12.396.374,86		-12.415.203,80		

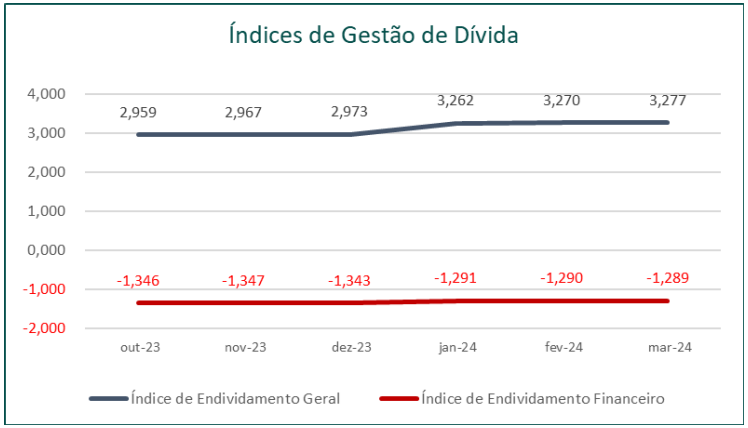

Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	0,00	Erro	0,00	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	-20.587,97	Erro	-18.751,94	Erro	Erro
	Receita Operacional Bruta	0,00		0,00		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-20.779,07	Erro	-18.828,94	Erro	Erro
	Receita Operacional Bruta	0,00		0,00		

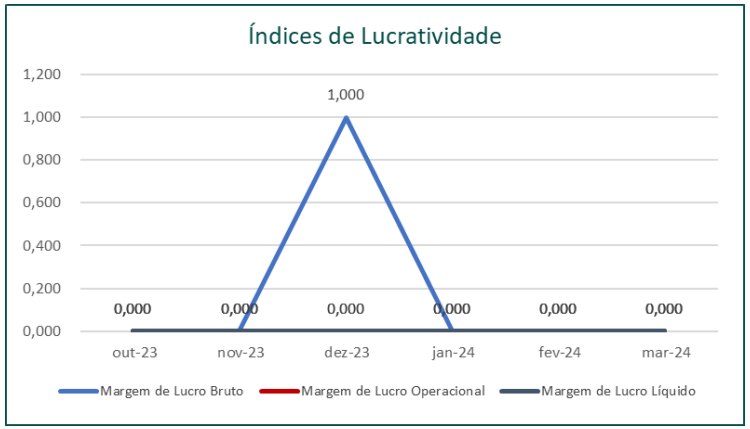

Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação com a competência anterior, nota-se que, em março/24, todos os resultados obtiveram erro, mediante a ausência de receitas.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-20.779,07	-0,004	-18.828,94	-0,004	-9,27%
	Ativo Circulante + Não Circulante	4.891.585,88		4.885.134,59		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-20.779,07	0,002	-18.828,94	0,002	-9,52%
	Patrimônio Líquido	-12.396.374,86		-12.415.203,80		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,002	-0,395	0,002	-0,393	-0,28%
	ROA	-0,004		-0,004		

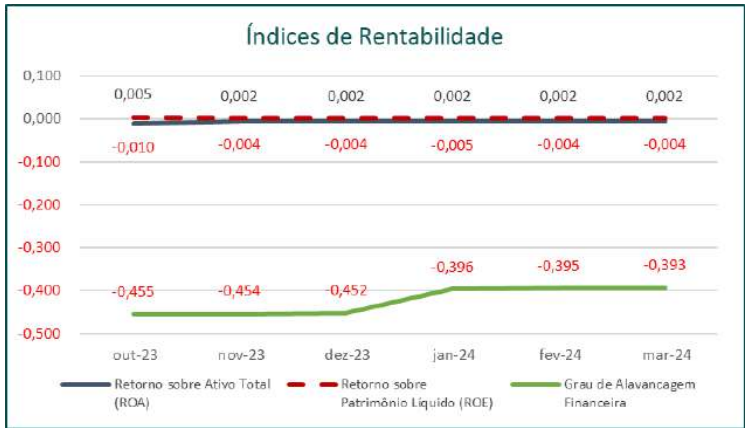

O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em relação aos índices, nota-se que, apesar do saldo positivo no ROE, este ocorreu mediante a base de cálculo do índice utilizar valores negativos, sendo o Prejuízo do Exercício e Patrimônio Líquido. Ressalta-se ainda, que o Prejuízo também culminou no resultado negativo do ROA e Grau de Alavancagem Financeira. Demonstrando assim, que, no mês em apreço, a Recuperanda não apresenta retorno sobre o Ativo e Recursos Próprios.

marques administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	-13.923,87	Erro	-12.084,84	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	15.980.732,45	-1147,722	15.993.029,76	-1323,396	15,31%
	EBITDA	-13.923,87		-12.084,84		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	15.980.732,45	-1147,722	15.993.029,76	-1323,396	15,31%
	EBITDA	-13.923,87		-12.084,84		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-13.923,87	-361,284	-18.751,94	-243,532	-32,59%
	Juros Passivos	38,54		77,00		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

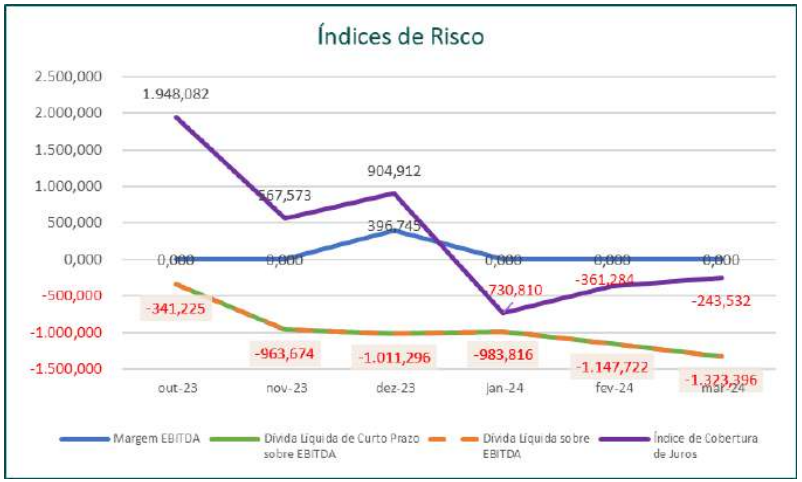

A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de março/24 nota-se que os índices apresentaram resultados com erro e negativos, mediante a ausência de Receitas e apuração de Prejuízo no Exercício, respectivamente. Além do exposto, a Recuperanda possui um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.4.3 ÍNDICES FINANCEIROS – DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	**Fórmula**	**Fev-24**	**Índice**	**Mar-24**	**Índice**	**VH**
Liquidez Imediata	**Ativo Disponível**	6.317.848,92	**0,020**	5.119.140,87	**0,016**	**-18,96%**
	Passivo Circulante	323.585.894,85		323.540.804,27		
Liquidez Corrente	**Ativo Circulante**	164.264.765,09	**0,508**	161.662.181,70	**0,500**	**-1,57%**
	Passivo Circulante	323.585.894,85		323.540.804,27		
Liquidez Geral	**Ativo Circulante + Não Circulante**	248.918.171,29	**0,547**	246.262.399,64	**0,541**	**-1,06%**
	Passivo Circulante + Não Circulante	455.420.606,43		455.375.515,85		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

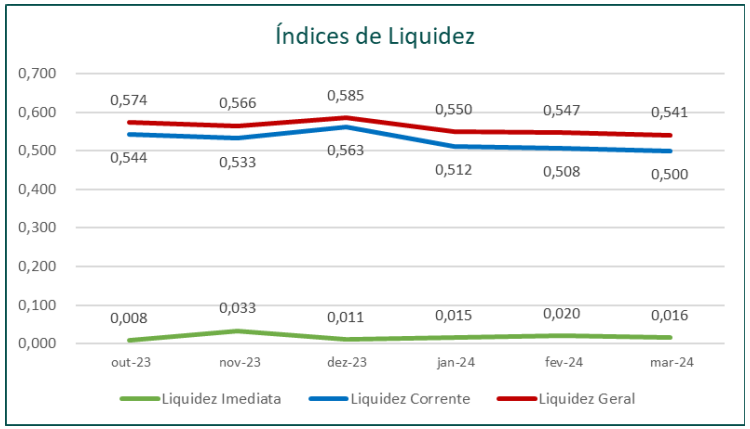

Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Em análise aos índices de liquidez, verifica-se que a Recuperanda não apresenta capacidade de solvência, uma vez que não consegue utilizar seus ativos para liquidar seus passivos de prazo correspondente, entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas em Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	31.503.363,22	12,428	33.836.129,24	13,621	9,59%
	Ativo Imobilizado	2.534.809,78		2.484.154,86		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	31.503.363,22	0,124	33.836.129,24	0,135	8,54%
	Ativo Circulante + Não Circulante	253.799.832,10		251.144.060,45		

Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Verifica-se que a Recuperanda possui receitas suficientes para ultrapassar o montante de seus ativos Imobilizados, porém, estas não alcançam o valor do ativo total.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	455.420.606,43	1,794	455.375.515,85	1,813	1,05%
	Ativo Circulante + Não Circulante	253.799.832,10		251.144.060,45		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	455.420.606,43	-2,205	455.375.515,85	-2,177	-1,26%
	Patrimônio Líquido	-206.583.409,29		-209.194.090,36		

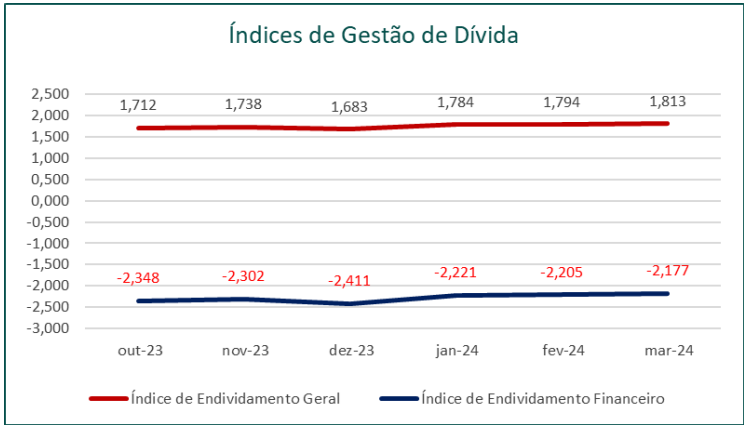

Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Verifica-se, em relação aos índices supra, que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado, demonstrando que a Recuperanda não possui capacidade de liquidar suas dívidas através do Ativo e Recursos Próprios.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	2.391.161,18	0,273	4.250.692,61	0,425	55,66%
	Receita Operacional Líquida	8.747.874,97		9.989.965,48		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	-422.517,75	-0,013	1.705.286,11	0,050	-475,78%
	Receita Operacional Bruta	31.503.363,22		33.836.129,24		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-3.300.328,69	-0,105	-2.610.681,07	-0,077	-26,35%
	Receita Operacional Bruta	31.503.363,22		33.836.129,24		

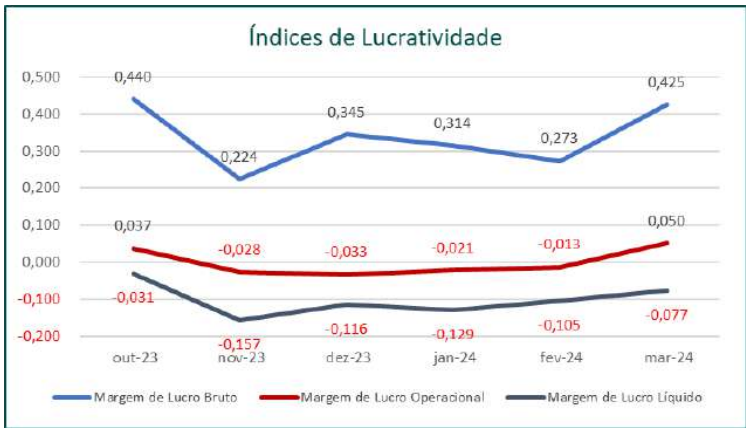

Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação com a competência anterior, nota-se, em março/24, a obtenção de resultados positivos em sua maioria devido ao Prejuízo ser apurado a partir do Lucro Operacional, demonstrando assim, que a Recuperanda possui lucratividade em suas operações de forma parcial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade						
Indicador Financeiro	**Fórmula**	**Fev-24**	**Índice**	**Mar-24**	**Índice**	**VH**
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-3.300.328,69	-0,013	-2.610.681,07	-0,010	-20,06%
	Ativo Circulante + Não Circulante	-206.583.409,29		-209.194.090,36		
		253.799.832,10		251.144.060,45		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-3.300.328,69	0,016	-2.610.681,07	0,012	-21,88%
	Patrimônio Líquido	-206.583.409,29		-209.194.090,36		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,016	-1,229	0,012	-1,201	-2,28%
	ROA	-0,013		-0,010		

O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Referente aos índices de rentabilidade, nota-se que, apesar do saldo positivo no ROE, este derivou de sua base de cálculo utilizar valores negativos, sendo o Prejuízo do Exercício e Patrimônio Líquido. Ressalta-se ainda que o Prejuízo também culminou no resultado negativo do ROA e Grau de Alavancagem Financeira. Diante do exposto, a Recuperanda não demonstra capacidade de retorno ao Ativo e Recursos Próprios.

marques administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	-368.939,07	-0,042	1.758.474,37	0,176	-517,37%
	Receita Operacional Líquida	8.747.874,97		9.989.965,48		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	317.268.045,93	-859,947	318.421.663,40	181,078	-121,06%
	EBITDA	-368.939,07		1.758.474,37		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	449.102.757,51	-1217,282	450.256.374,98	256,049	-121,03%
	EBITDA	-368.939,07		1.758.474,37		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-422.517,75	-1,490	1.705.286,11	1,301	-187,35%
	Juros Passivos	283.663,77		1.310.700,76		

marques
administrações judiciais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

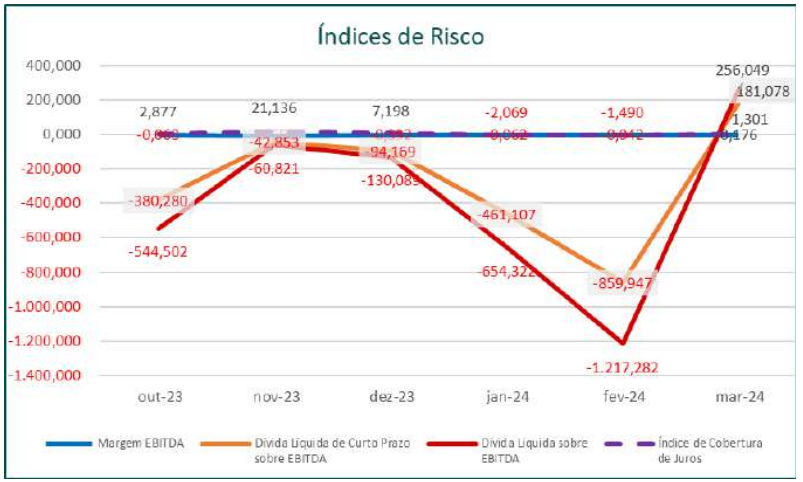

A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de março/24 nota-se que todos os índices apresentaram resultados positivos em decorrência da apuração de Lucro na atividade operacional da Recuperanda. Ademais, ressalta-se que a Recuperanda possui um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

4.4.4 ÍNDICES FINANCEIROS – ELM PARTICIPAÇÕES EIRELI EM 31/03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	**Fórmula**	**Fev-24**	**Índice**	**Mar-24**	**Índice**	**VH**
Liquidez Imediata	**Ativo Disponível**	61.567,56	**0,091**	61.567,56	**0,091**	**0,00%**
	Passivo Circulante	677.000,00		677.000,00		
Liquidez Corrente	**Ativo Circulante**	191.567,56	**0,283**	191.567,56	**0,283**	**0,00%**
	Passivo Circulante	677.000,00		677.000,00		
Liquidez Geral	**Ativo Circulante + Não Circulante**	1.622.487,35	**0,015**	1.640.838,12	**0,015**	**-0,10%**
	Passivo Circulante + Não Circulante	105.768.448,55		107.074.187,90		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

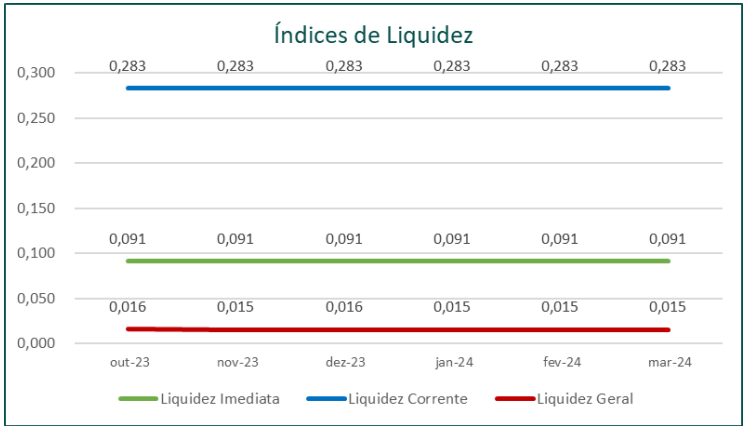

Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Verifica-se que a Recuperanda não apresenta capacidade de solvência, devido não ser possível utilizar seus ativos para liquidar os passivos de prazo correspondente, entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas em Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	0,00	Erro	0,00	Erro	Erro
	Ativo Imobilizado	0,00		0,00		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	0,00	0,000	0,00	0,000	Erro
	Ativo Circulante + Não Circulante	1.622.487,35		1.640.838,12		

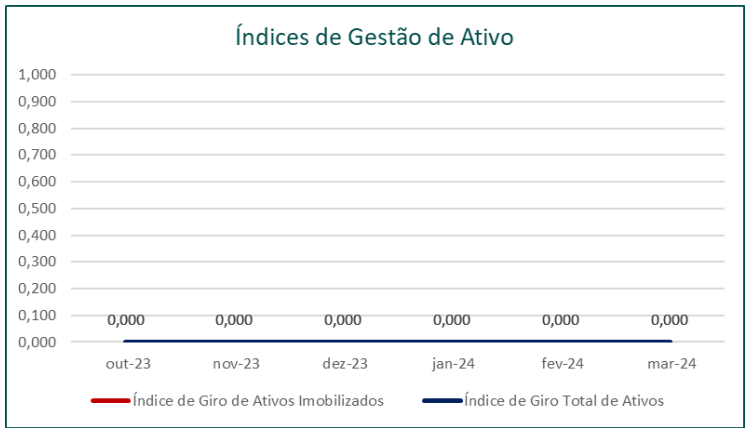

Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Os referidos índices não foram passiveis de apuração devido a ausência de receita e ativo Imobilizado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	105.768.448,55	65,189	107.074.187,90	65,256	0,10%
	Ativo Circulante + Não Circulante	1.622.487,35		1.640.838,12		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	105.768.448,55	-1,016	107.074.187,90	-1,016	-0,00%
	Patrimônio Líquido	-104.145.961,20		-105.433.349,78		

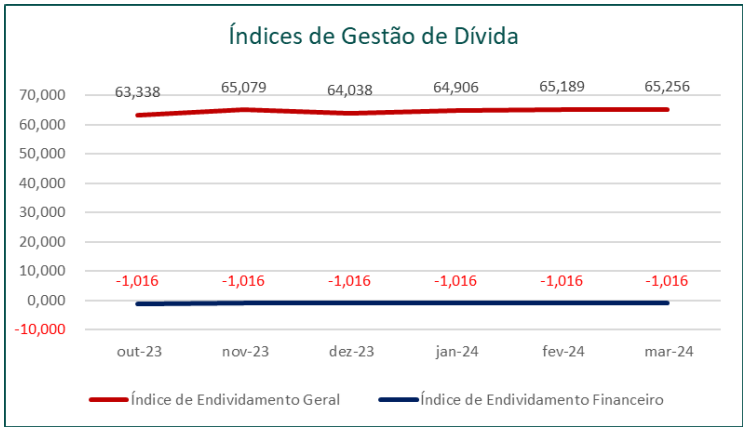

Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade

Indicador Financeiro	FÓRMULA	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	0,00	Erro	0,00	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	-1.631.414,76	Erro	-1.287.388,58	Erro	Erro
	Receita Operacional Bruta	0,00		0,00		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-1.631.414,76	Erro	-1.287.388,58	Erro	Erro
	Receita Operacional Bruta	0,00		0,00		

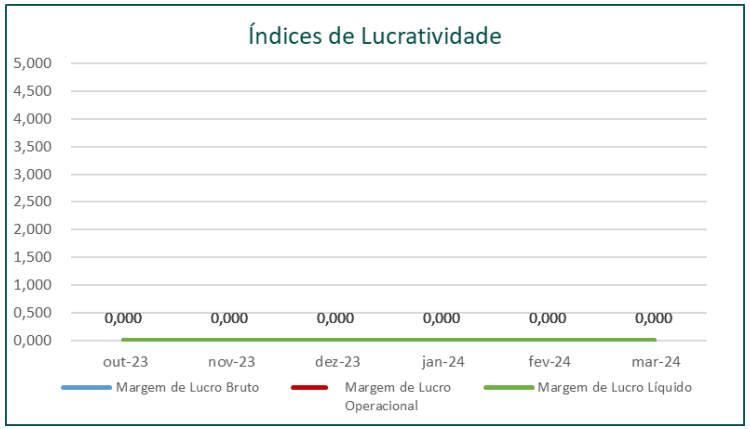

Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade nota-se que a Recuperanda apura, desde outubro/23, resultados com erro mediante a ausência de receita em todas as competências.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-1.631.414,76	-1,006	-1.287.388,58	-0,785	-21,97%
	Ativo Circulante + Não Circulante	1.622.487,35		1.640.838,12		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-1.631.414,76	0,016	-1.631.414,76	0,015	-1,22%
	Patrimônio Líquido	-104.145.961,20		-105.433.349,78		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,016	-0,016	0,015	-0,020	26,59%
	ROA	-1,006		-0,785		

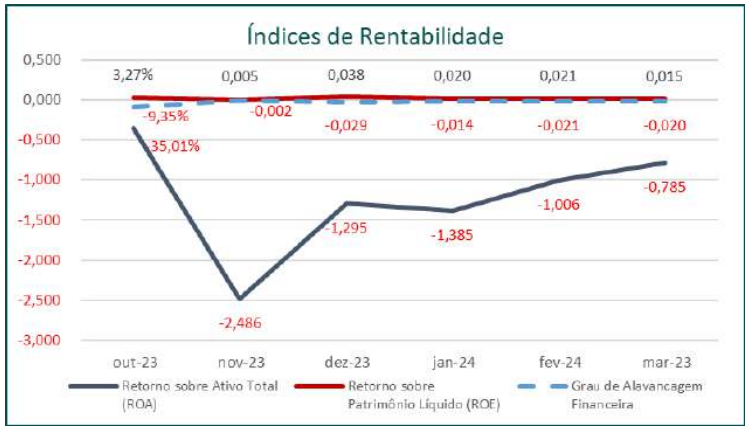

O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em relação aos índices de rentabilidade, verifica-se que, apesar do saldo positivo no ROE, este derivou de sua base de cálculo utilizar valores negativos, sendo o Prejuízo do Exercício e Patrimônio Líquido. Ressalta-se ainda, que o Prejuízo também culminou no resultado negativo do ROA e Grau de Alavancagem Financeira, demonstrando que a Recuperanda não proporciona retorno ao Ativo e Recursos Próprios.

marques administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	-1.631.414,76	Erro	-1.287.388,58	Erro	Erro
	Receita Operacional Líquida	0,00		0,00		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	615.432,44	-0,377	615.432,44	-0,478	26,72%
	EBITDA	-1.631.414,76		-1.287.388,58		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	105.706.880,99	-64,795	107.012.620,34	-83,124	28,29%
	EBITDA	-1.631.414,76		-1.287.388,58		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-1.631.414,76	Erro	-1.287.388,58	Erro	Erro
	Juros Passivos	0,00		0,00		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

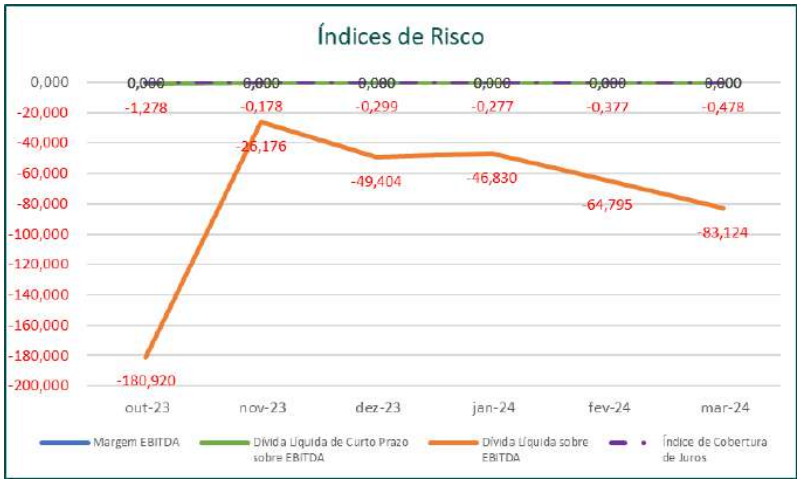

A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês em apreço, março/24, nota-se que os índices apresentaram resultados negativos e com erro, estes em decorrência da apuração de Prejuízo no Exercício e ausência de receita e juros, respectivamente. Além do exposto, é possível verificar que a Recuperanda possui um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.4.5 ÍNDICES FINANCEIROS – TOP FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	**Fórmula**	**Fev-24**	**Índice**	**Mar-24**	**Índice**	**VH**
Liquidez Imediata	**Ativo Disponível**	1.290.424,07	**0,046**	1.287.796,35	**0,045**	**-2,06%**
	Passivo Circulante	28.149.552,81		28.684.152,94		
Liquidez Corrente	**Ativo Circulante**	25.646.995,74	**0,911**	25.622.147,40	**0,893**	**-1,96%**
	Passivo Circulante	28.149.552,81		28.684.152,94		
Liquidez Geral	**Ativo Circulante + Não Circulante**	34.224.849,79	**0,890**	34.190.773,26	**0,877**	**-1,47%**
	Passivo Circulante + Não Circulante	38.463.905,57		38.998.505,70		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

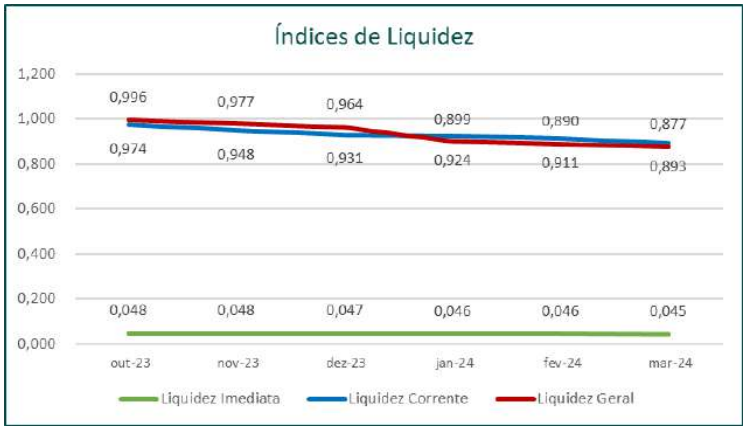

Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Em análise aos índices de liquidez, verifica-se que não é possível utilizar dos ativos da Recuperanda para liquidar os passivos de prazo correspondente, além disto, os resultados dos índices apontam ainda que, para quitar os passivos com o ativo, estes precisam efetuar um crescimento em seus ativos de curto e longo prazo de aproximadamente 10,67% e 12,33%, respectivamente. Ressalta-se ainda, que o cenário de insolvência é comum às empresas em Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	159.886,13	0,846	270.046,75	1,503	77,57%
	Ativo Imobilizado	188.891,46		179.663,27		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	159.886,13	0,005	270.046,75	0,008	69,07%
	Ativo Circulante + Não Circulante	34.224.849,79		34.190.773,26		

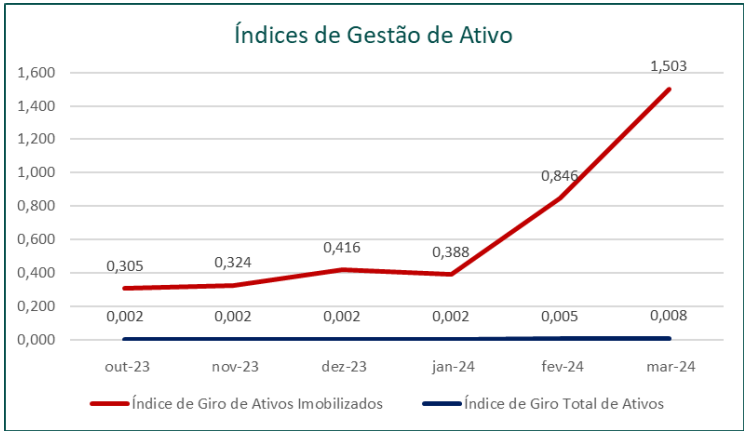

Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Verifica-se que a Recuperanda apresentou receita suficiente para ultrapassar o montante de ativos Imobilizados, entretanto o mesmo não se verifica em relação ao montante de ativos totais.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	38.463.905,57	1,124	38.998.505,70	1,141	1,49%
	Ativo Circulante + Não Circulante	34.224.849,79		34.190.773,26		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	38.463.905,57	-9,074	38.998.505,70	-8,112	-10,60%
	Patrimônio Líquido	-4.239.055,78		-4.807.732,44		

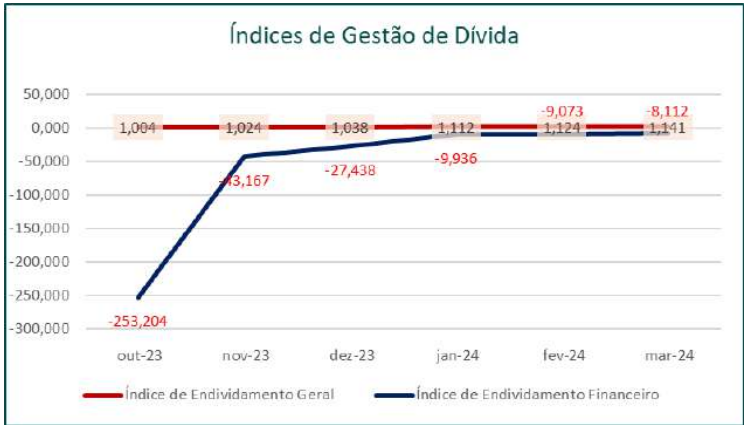

Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos índices supra, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem de Lucro Bruto	Lucro Bruto	-107.505,36	-0,870	2.041,02	0,009	-101,01%
	Receita Operacional Líquida	123.605,40		231.625,61		
Margem de Lucro Operacional	Lucro Operacional	-390.240,72	-2,441	-384.975,21	-1,426	-41,59%
	Receita de Vendas	159.886,13		270.046,75		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido	-395.144,81	-2,471	-410.094,81	-1,519	-38,55%
	Receita de Vendas	159.886,13		270.046,75		

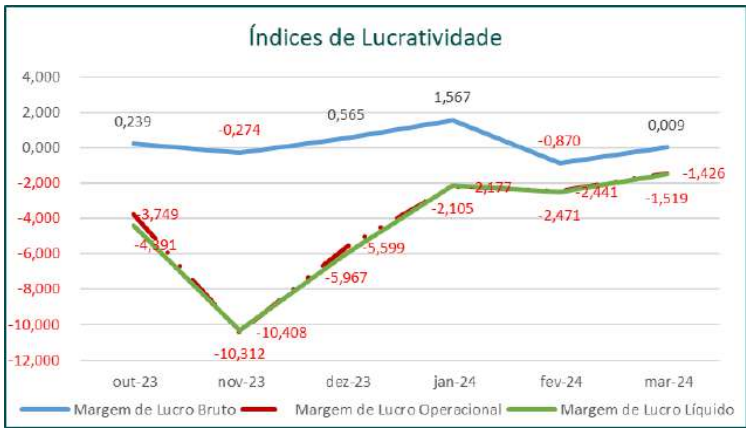

Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação com a competência anterior, nota-se, em março/24, a obtenção de resultado negativo na maioria dos índices, isto mediante a apuração de Prejuízo.

Ademais, nota-se que apenas a Margem de Lucro Bruto obteve resultado positivo em decorrência da sua base de cálculo desconsiderar as despesas do período.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-395.144,81	-0,012	-410.094,81	-0,012	3,89%
	Ativo Circulante + Não Circulante	34.224.849,79		34.190.773,26		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-395.144,81	0,093	-410.094,81	0,085	-8,49%
	Patrimônio Líquido	-4.239.055,78		-4.807.732,44		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	0,093	-8,074	0,085	-7,112	-11,92%
	ROA	-0,012		-0,012		

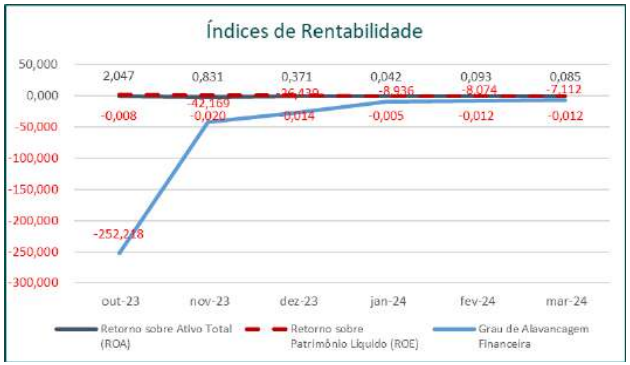

O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Referente aos índices de rentabilidade, nota-se que o saldo positivo no ROE decorre de sua base de cálculo utilizar valores negativos, sendo o Prejuízo do Exercício e Patrimônio Líquido, ressalta-se ainda que o Prejuízo também culminou no resultado negativo do ROA e Grau de Alavancagem Financeira. Diante do exposto, a Recuperanda não apresenta retorno sobre os ativos e recursos próprios investidos na empresa, devido, em suma, a continua apuração de Prejuízo.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	-381.012,53	-3,082	-375.747,02	-1,622	-47,37%
	Receita Operacional Líquida	123.605,40		231.625,61		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	26.859.128,74	-70,494	27.396.356,59	-72,912	3,43%
	EBITDA	-381.012,53		-375.747,02		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	37.173.481,50	-97,565	37.710.709,35	-100,362	2,87%
	EBITDA	-381.012,53		-375.747,02		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-390.240,72	-1061,995	-384.975,21	-15,496	-98,54%
	Juros Passivos	367,46		24.843,03		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

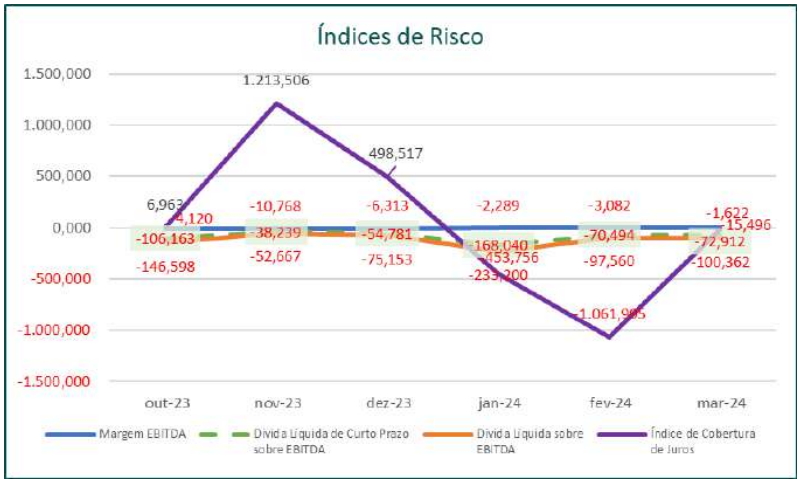

A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês em análise, março/24, verifica-se que todos os índices apresentaram resultados negativos, estes decorrem da apuração de Prejuízo no Exercício. Além do exposto, a Recuperanda possui um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

4.4.6 ÍNDICES FINANCEIROS – VEV COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA EM 31/03/2024

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	**Fórmula**	**Fev-24**	**Índice**	**Mar-24**	**Índice**	**VH**
Liquidez Imediata	**Ativo Disponível**	102.634,08	**0,002**	98.204,28	**0,002**	**-4,93%**
	Passivo Circulante	41.455.426,16		41.723.069,92		
Liquidez Corrente	**Ativo Circulante**	26.656.247,54	**0,643**	27.291.518,15	**0,654**	**1,73%**
	Passivo Circulante	41.455.426,16		41.723.069,92		
Liquidez Geral	**Ativo Circulante + Não Circulante**	26.803.929,93	**0,496**	27.438.248,59	**0,505**	**1,86%**
	Passivo Circulante + Não Circulante	54.028.292,24		54.295.936,00		

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

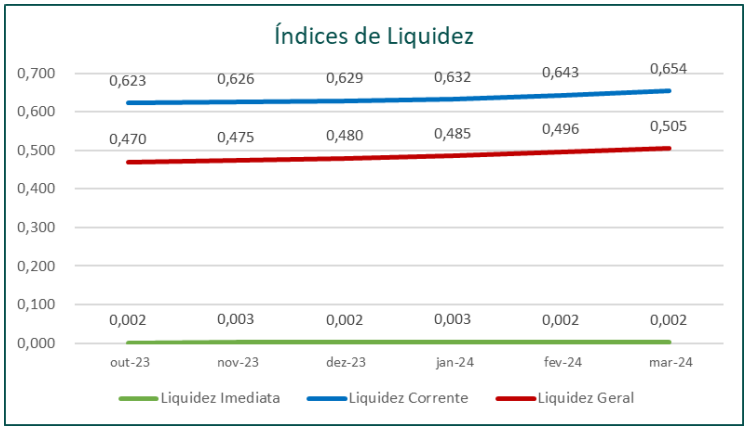

Os **Índices de Liquidez** representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Em análise aos índices supra, nota-se que a Recuperanda não apresenta capacidade de solvência, uma vez que seus ativos não são suficientes para liquidar os passivos de prazo correspondente. Entretanto, ressalta-se que este cenário é comum às empresas em Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Ativo

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	1.178.571,31	31,162	1.765.636,99	47,848	53,55%
	Ativo Imobilizado	37.821,19		36.901,16		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	1.178.571,31	0,044	1.765.636,99	0,064	46,35%
	Ativo Circulante + Não Circulante	26.805.234,54		27.439.553,20		

Os **Índices de Gestão de Ativo** demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

Verifica-se que a Recuperanda obteve receitas suficientes para ultrapassar o montante de seus ativos Imobilizados, porém, não alcança o valor do ativo total.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Gestão de Dívida

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	54.028.292,24	2,016	54.295.936,00	1,979	-1,83%
	Ativo Circulante + Não Circulante	26.805.234,54		27.439.553,20		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	54.028.292,24	-1,985	54.295.936,00	-2,022	1,87%
	Patrimônio Líquido	-27.224.362,31		-26.857.687,41		

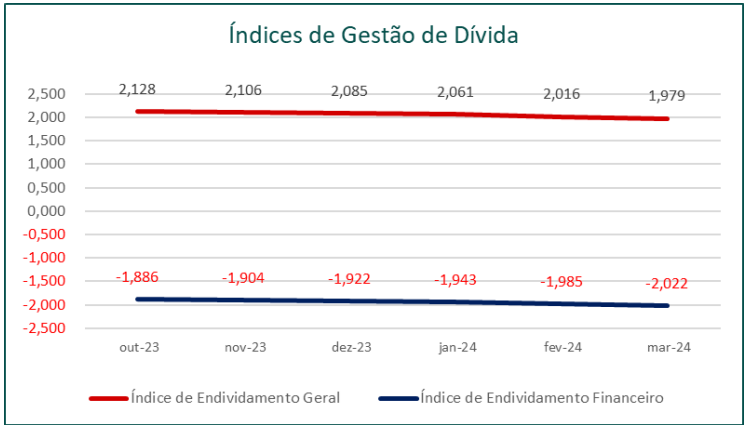

Os **Índices de Gestão de Dívida** apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

Em análise aos Índices de Gestão de Dívida, verifica-se que a Recuperanda apresenta um endividamento superior ao Ativo e Patrimônio Líquido, sendo o último com saldo negativo devido ao Prejuízo Acumulado, diante disto, a Recuperanda não demonstra capacidade de liquidar suas dívidas através do ativo ou de recursos próprios.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Lucratividade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	621.165,90	0,682	1.227.524,84	0,869	27,41%
	Receita Operacional Líquida	910.732,08		1.412.590,45		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	440.441,47	0,374	1.040.166,99	0,589	57,64%
	Receita Operacional Bruta	1.178.571,31		1.765.636,99		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	80.428,43	0,068	366.674,90	0,208	204,32%
	Receita Operacional Bruta	1.178.571,31		1.765.636,99		

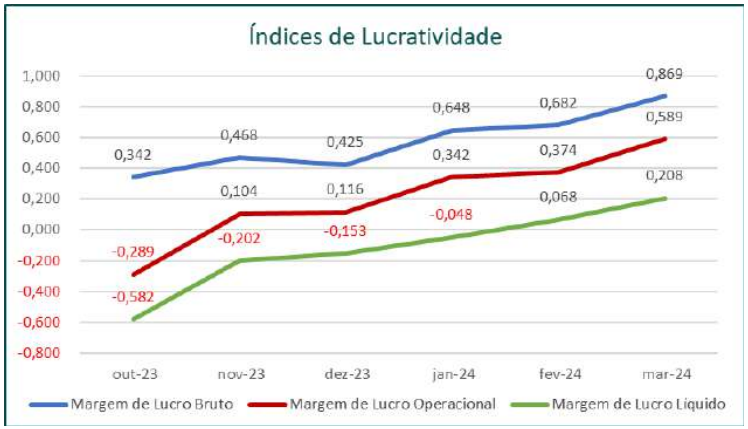

Os **Índices de Lucratividade** apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação com a competência anterior, nota-se, em março/24, a contínua obtenção de resultados positivos devido a apuração de Lucro, demonstrando assim que, no mês em apreço, a operação da Recuperanda foi lucrativa.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Rentabilidade

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	80.428,43	0,003	366.674,90	0,013	345,36%
	Ativo Circulante + Não Circulante	26.805.234,54		27.439.553,20		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	80.428,43	-0,003	366.674,90	-0,014	362,13%
	Patrimônio Líquido	-27.224.362,31		-26.857.687,41		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	-0,003	-0,985	-0,014	-1,022	3,76%
	ROA	0,003		0,013		

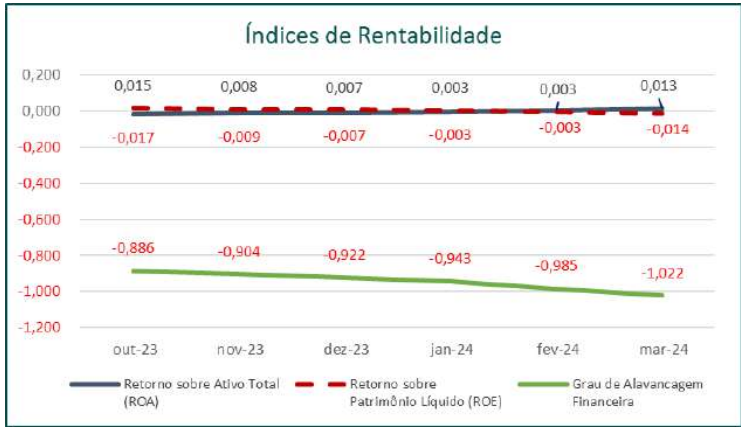

O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices de rentabilidade, verifica-se que a apuração de Lucro resultou em um ROA positivo, ademais, quanto ao ROE, ressalta-se que este apresentou resultado negativo devido ao Patrimonio Líquido compor seu cálculo, e este ser negativo.

marques administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

Índices de Risco

Indicador Financeiro	Fórmula	Fev-24	Índice	Mar-24	Índice	VH
Margem EBITDA	EBITDA	441.511,23	0,485	1.041.118,94	0,737	52,03%
	Receita Operacional Líquida	910.732,08		1.412.590,45		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	41.352.792,08	93,662	41.624.865,64	39,981	-57,31%
	EBITDA	441.511,23		1.041.118,94		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	53.925.658,16	122,139	54.197.731,72	52,057	-57,38%
	EBITDA	441.511,23		1.041.118,94		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	440.441,47	166,100	1.040.166,99	603,727	263,47%
	Juros Passivos	2.651,67		1.722,91		

marques
administrações judiciais

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Pertinente as demonstrações contábeis das Recuperandas, em março/24, elas foram apresentadas separadamente e de forma agrupada. No Balanço Patrimonial agrupado, destaca-se a variação em **Caixa e Equivalentes de Caixa (-15,19%)**, **Créditos a Receber (2,89%)**, **Empréstimos e Financiamentos (-1,06%)** e **Obrigações Fiscais (7,57%)**. Em relação ao resultado, nota-se que apenas a Recuperanda VEV apurou **Lucro no Exercício**, as demais Recuperandas obtiveram **Prejuízo**, refletindo negativamente em seus indicadores financeiros.

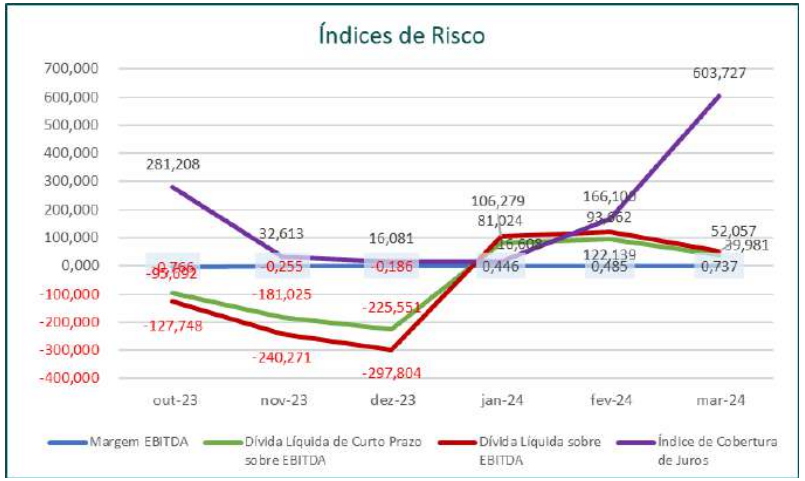

A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os **Índices de Dívida Líquida** (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraídas pela empresa, liquidadas pelo disponível, em relação ao EBITDA, diante disto, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O **Índice de Cobertura de Juros** relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de março/24 nota-se que, assim como no mês anterior, todos os índices apresentaram resultados positivos, estes decorrem da apuração de Lucro no Exercício. Apesar do exposto, a Recuperanda ainda apresenta um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85 (duzentos e noventa e um milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).** Ademais, ao mov. 292, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R$195.584.379,79 (cento e noventa e cinco milhões quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e nove reais e setenta e nove centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal da relação por classe de credores:

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

Classe	Moeda	RNC das Recuperandas		RNC da AJ (art. 7º, §2º, LFRJ)	
		Nº de Credores	Valor	Nº de Credores	Valor
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	301	2.288.160,78	278	1.147.730,35
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	-	-	-	-
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	224	287.542.772,81	152	193.144.618,60
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	43	1.626.417,26	37	1.292.030,84
Total		**568**	**291.457.350,85**	**467**	**195.584.379,79**

Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, ao mov. 37, e Relação de Credores da AJ ao mov. 292.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

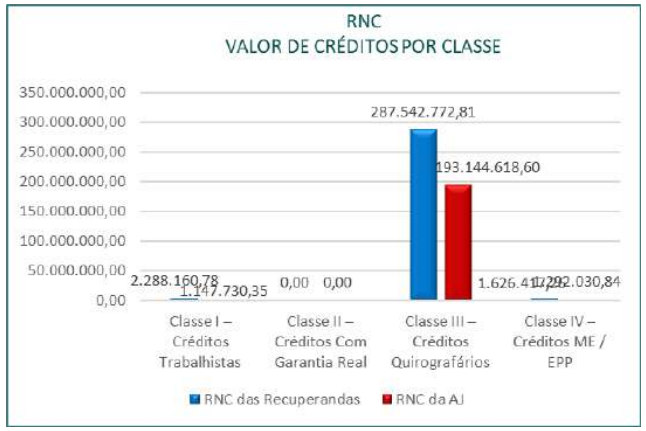

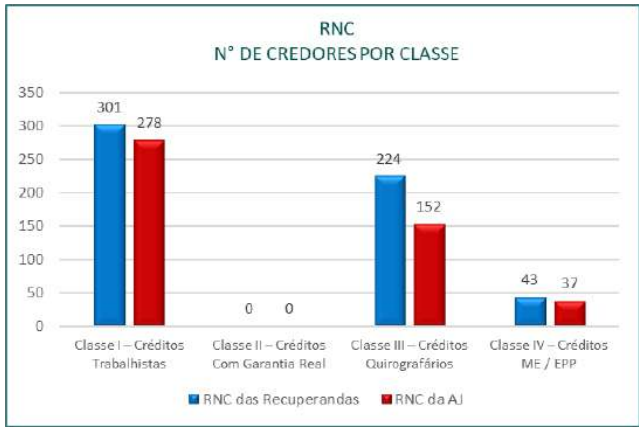

Fonte: Relação de Credores apresentada pelas Recuperandas, ao mov. 37, e Relação de Credores da AJ ao mov. 292.

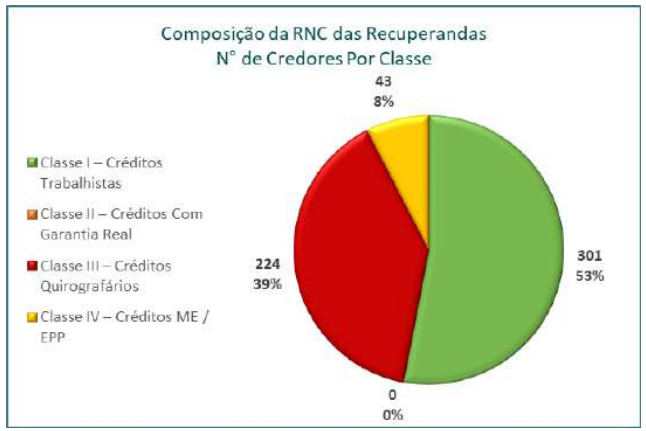

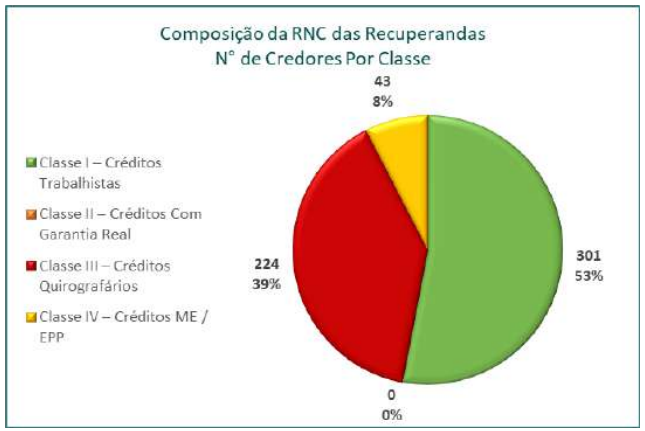

Fonte: Relação de credores da Recuperanda mov. 37.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

5 endividamento

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

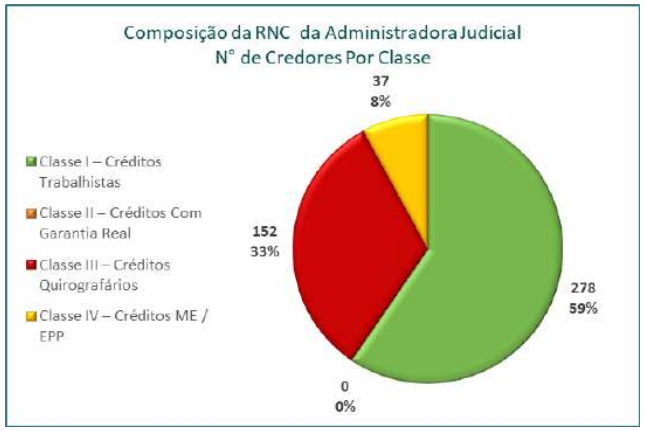

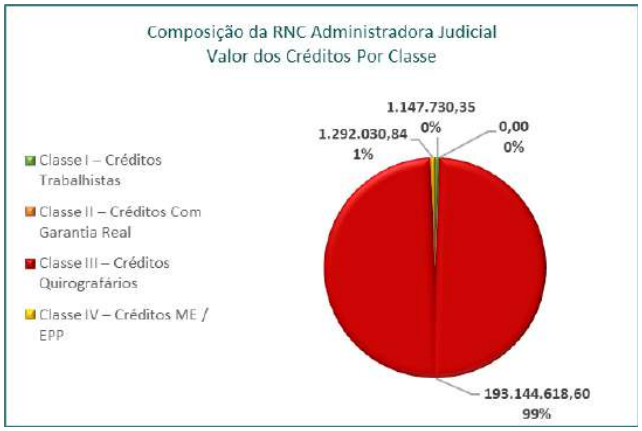

Fonte: Relação de Credores da AJ mov. 292.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

5.2 CREDORES NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No mês em análise, as Recuperandas informaram os credores que ostentam natureza extraconcursal, de modo que, esta Administradora Judicial solicitou a relação completa destes credores (não concursais) para elaboração da presente relação, oportunidade em que restou informado a existência dos seguintes débitos, conforme discriminado infra:

Natureza do Crédito Extraconcursal	Moeda	Nº de Credores	Valor
Débitos Tributários/Trabalhistas	BRL	4	204.014.133,24
Contratos de Alienação Fiduciária	BRL	1	70.914,00
Cessão Fiduciária de Títulos / Direitos Creditórios	BRL	9	36.333.794,85
Arrendamentos Mercantis	BRL	-	0,00
Adiantamento de Contrato de Câmbio (ACC)	BRL	-	0,00
Obrigação de Fazer, de Dar e/ou de Entregar	BRL	-	0,00
Obrigações Ilíquidas	BRL	-	0,00
Pós Ajuizamento da RJ	BRL	119	10.343.157,13
Total		**133**	**250.761.999,22**

Fonte: GRUPO DP4 – Informações das Recuperandas – **31/03/2024**.

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

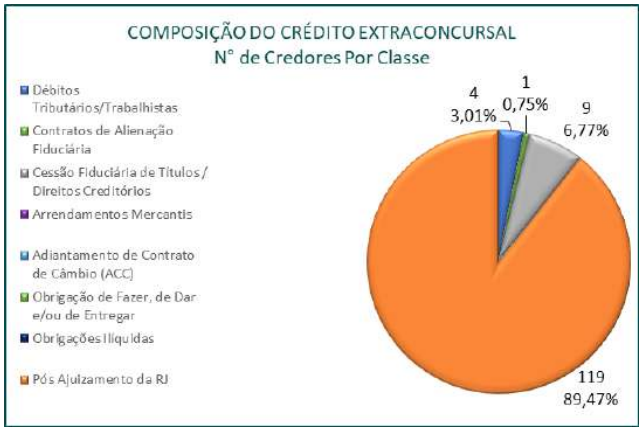

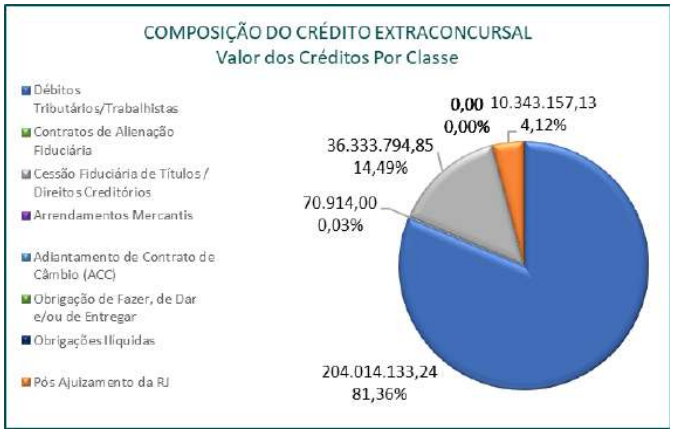

Fonte: Informações fornecidas pelas Recuperandas.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

5.2.1 Débitos Tributários/Trabalhistas

As Recuperandas apresentaram informações de débitos Trabalhistas e Tributários no montante de **R$ 204.014.133,24 (duzentos e quatro milhões quatorze mil cento e trinta e três reais e vinte e quatro centavos)**, junto as esferas Estadual, Federal e Municipal, conforme tabela descritiva abaixo:

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

GRUPO	DESCRIÇÃO	AIKON (em R$)	AZUL (em R$)	DISPAR (em R$)	TOP FARMA (em R$)	V.E.V. (em R$)	TOTAL
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	FGTS A Recolher	29.283,77	34.081,31	555.641,66	119.628,15	60.391,97	799.026,86
	INSS A Recolher	170.107,50	257.587,52	2.810.011,77	668.597,55	303.494,64	4.209.798,98
	IRRF A Recolher	25.948,47	15.563,22	542.416,75	91.149,43	30.190,31	705.268,18
Total Obrigações Trab. e Previd.		**225.339,74**	**307.232,05**	**3.908.070,18**	**879.375,13**	**394.076,92**	**5.714.094,02**
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	IRPJ E CSLL A Recolher	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CSLL A Recolher	1.818,29	247,80	109.337,69	29.441,19	172,63	141.017,60
	PIS/COFINS/CSLL A Recolher	0,00	0,00	0,00	4.923,97	0,00	4.923,97
	ISS A Recolher	2,26	61,86	193.581,72	7,16	49,08	193.702,08
	CSRF A Recolher	0,00	0,00	99.630,30	31.359,10	0,00	130.989,40
	ICMS A Recolher/ST/DIFAL	159.690,55	407.935,92	153.799.314,05	1.410.708,07	2.370.762,79	158.148.411,38
	Parcelamento ICMS	7.731,10	0,00	735.681,53	9.463,11	48.647,41	801.523,15
	Parcelamento IRPJ E CSLL	0,00	0,00	612.064,18	601.650,00	0,00	1.213.714,18
	Parcelamento ISS	0,00	0,00	19.390,95	0,00	0,00	19.390,95
	Parcelamento INSS	0,00	0,00	9.989,08	0,00	0,00	9.989,08
	INSS S/ Nota Fiscal	0,00	28.425,87	0,00	0,00	18.070,45	46.496,32
	IRRF S/ Nota Fiscal	2.280,22	158,34	42.292,02	15.808,74	220,45	60.759,77
	IRRF Sobre Aluguel	8.817,42	0,00	0,00	0,00	0,00	8.817,42
	IPTU	0,00	0,00	9.546,45	0,00	0,00	9.546,45
	Denuncia E/Ou Auto De Infração	0,00	0,00	0,00	0,00	17.623.301,10	17.623.301,10
	Débitos Estaduais Em Dívida Ativa	0,00	0,00	19.887.456,37	0,00	0,00	19.887.456,37
Total Obrigações Tributárias		**180.339,84**	**436.829,79**	**175.518.284,34**	**2.103.361,34**	**20.061.223,91**	**198.300.039,22**
Total Débitos Trabalhistas e Tributários		**405.679,58**	**744.061,84**	**179.426.354,52**	**2.982.736,47**	**20.455.300,83**	**204.014.133,24**

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

5.2.2 Contratos de alienação fiduciária

Na competência de março/24, no que tange aos créditos garantidos por alienação fiduciária, as Recuperandas apresentaram uma relação com os dados que seguem infra. Ressalta-se que há mais valores a serem informados neste tópico, entretanto, a contabilidade das Recuperandas está realizando uma conciliação com os credores para apurar o saldo efetivamente em aberto, deste modo, estes débitos não serão relacionados neste descritivo até a apresentação dos valores corretos, com a finalidade de demonstrar apenas informações fidedignas.

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

Devedor	Credor	CNPJ	Tipo de Documento	Número	Valor Garantido Por Alienação Fiduciária
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Cédula de Crédito Bancário	4657053	70.914,00
Total de Créditos Alienação Fiduciária					**70.914,00**

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

5.2..3 Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios

Na competência de março/24, no que tange aos créditos garantidos por cessão fiduciária, as Recuperandas apresentaram uma relação com os dados que seguem infra. Ressalta-se que há mais valores a serem informados neste tópico, entretanto, a contabilidade das Recuperandas está realizando uma conciliação com os credores para apurar o saldo efetivamente em aberto, deste modo, estes débitos não serão relacionados neste descritivo até a apresentação dos valores corretos, com a finalidade de demonstrar apenas informações fidedignas.

Devedor	Credor	CNPJ	Tipo de Documento	Número	Valor Garantido Por Cessão Fiduciária
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	Cédula de Crédito Bancário	237/36457177	700.000,00
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco China	07.450.604/0001-89	Cédula de Crédito Bancário	1301563-0	1.068.948,73
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Industrial do Brasil S.A.	31.895.683/0001-16	Cédula de Crédito Bancário	3556-22	2.022.068,66
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Santander S.A.	90.400.888/0001-42	Cédula de Crédito Bancário	270201219	2.129.544,07

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

Devedor	Credor	CNPJ	Tipo de Documento	Número	Valor Garantido Por Cessão Fiduciária
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Santander S.A.	90.400.888/0001-44	Cédula de Crédito Bancário	270548116	1.381.937,00
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Sofisa S.A.	60.889.128/0001-80	Cédula de Crédito Bancário	CAP 15258-1	2.760.698,26
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Sofisa S.A.	60.889.128/0001-80	Cédula de Crédito Bancário	PMT 17337-1	686.385,37
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Sofisa S.A.	60.889.128/0001-80	Cédula de Crédito Bancário	PMT 18689-7	1.133.600,02
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Sofisa S.A.	60.889.128/0001-80	Cédula de Crédito Bancário	PMT 25211-6	1.871.649,39
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832469	827.852,92
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832471	827.852,92
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832472	827.852,92
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832475	825.899,32
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832473	827.852,92
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832474	827.852,92

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

Devedor	Credor	CNPJ	Tipo de Documento	Número	Valor Garantido Por Cessão Fiduciária
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832478	827.852,92
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832477	827.852,92
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832479	833.642,92
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5839421	576.002,46
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5839422	576.002,46
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5839423	576.002,46
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	Fundo de Investimentos em Direitos Creditorios Empirica IOSAN	19.388.423/0001-59	Cédula de Crédito Bancário	5832476	827.852,92
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	824363	64.858,82
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	825256	76.972,52

marques
administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

Devedor	Credor	CNPJ	Tipo de Documento	Número	Valor Garantido Por Cessão Fiduciária
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	827211	863.105,67
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	828616	102.036,61
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	829560	173.122,66
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	831499	943.669,95
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	835120	316.291,26
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	835119	1.750.378,13
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	836109	276.798,09
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	836110	800.073,07
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	838278	555.946,88

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

Devedor	Credor	CNPJ	Tipo de Documento	Número	Valor Garantido Por Cessão Fiduciária
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	838279	553.230,53
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	838280	549.608,73
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	838281	547.797,82
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	838294	546.892,37
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	838283	543.270,57
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	845705	145.021,82
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	846388	155.012,36
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	847158	53.004,62
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	852594	465.058,36

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

Devedor	Credor	CNPJ	Tipo de Documento	Número	Valor Garantido Por Cessão Fiduciária
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	853347	696.602,36
Dispar Distribuidora de Medicamentos LTDA	STARS BANK Fundo de Investimento em Direitos Creditorios LP	42.700.626/0001-50	Cédula de Crédito Bancário	853348	696.602,36
Top Farma Distribuidora de Medicamentos LTDA	Banco Sofisa S.A.	60.889.128/0001-80	Cédula de Crédito Bancário	PAF 08978-6	743.165,65
VeV Comércio de Medicamentos LTDA	Banco Safra S.A.	58.160.789/0001-28	Cédula de Crédito Bancário	4027532	950.069,15
Total de Créditos Cessão Fiduciária					**36.333.794,85**

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

5.2.4 Arrendamentos mercantis

Até o presente momento, com base nas informações apresentadas pelas Recuperandas, não foram identificados créditos não sujeitos a recuperação judicial dessa natureza.

5.2.5 Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)

Até o presente momento, com base nas informações apresentadas pelas Recuperandas, não foram identificados créditos não sujeitos a recuperação judicial dessa natureza.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

5.2.6 Créditos pós ajuizamento da Recuperação Judicial

Pertinente aos créditos com fato gerador posterior a data do pedido de Recuperação Judicial, o Grupo Recuperando apresentou informações de débitos no montante de **R$ 10.343.157,13 (dez milhões trezentos e quarenta e três mil cento e cinquenta e sete reais e treze centavos)**, a saber:

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas apresentaram Relação Nominal de Credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R$ 291.457.350,85,** porém, após apresentação da relação do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, restou apresentado o passivo de **R$ 195.584.379,79.** Ademais, quanto aos créditos não concursais, constatou-se sua existência na natureza tributária, trabalhista, alienação e cessão fiduciária e de pós ajuizamento, que totalizaram **R$ 250.761.999,22,** ambos verificados em março/24.

DESCRIÇÃO	AIKON (em R$)	AZUL (em R$)	DISPAR (em R$)	TOP FARMA (em R$)	V.E.V. (em R$)	TOTAL
Despesas Administrativas	96.168,19	35.000,00	4.442.187,00	285.876,20	39,98	4.859.271,37
Despesas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Com Serviços de Terceiros	37.844,64	4.279,22	1.768.696,25	718.305,79	5.108,29	2.534.234,19
Despesas Com Vendas	2.759,31	0,00	398.182,51	9.999,58	42.934,46	453.875,86
Despesas Com Pessoal	0,00	0,00	16.373,40	1.764,96	3.772,45	21.910,81
Despesas Com Transportes	0,00	21.210,00	432.179,11	1.280,15	70.090,60	524.759,86
Despesas Fixas	3.577,29	3.080,26	41.021,65	8.134,44	0,00	55.813,64
Contas A Pagar	2.202,60	0,00	299.135,19	23.373,10	0,00	324.710,89
Fornecedores	5.641,11	33.003,28	1.465.443,49	2.940,00	1.552,63	1.508.580,51
Precatório	0,00	0,00	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
Total Débitos Pós RJ.	**148.193,14**	**96.572,76**	**8.923.218,60**	**1.051.674,22**	**123.498,41**	**10.343.157,13**

Fonte: Informações apresentadas pelas Recuperandas.

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, ao mov. 222.2, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

6.1 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No período em análise, foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, ao mov. 222, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue a síntese dos referidos meios:

a) Diante da absoluta falta de capital para a disponibilização imediata do pagamento dos créditos, utiliza-se da carência e da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução progressiva, proporcional e negocial de valores devidos, conforme previsto no art. 50, inciso I da Lei 11.101/05;

b) Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas em geral, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inciso IV da Lei 11.101/05;

c) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incisos IX e XII, da Lei 11.101/05;

d) Encerramento de atividades em Unidades Produtivas deficitárias.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 222 dos autos recuperacionais, apresenta-se, na sequência, uma síntese da forma de pagamento proposta, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	Até 5 salários-mínimos, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido da RJ	Em até 30 (trinta) dias a contar da aprovação do PRJ	Não foi estabelecido carência para início dos pagamentos	O PRJ dispõe que os credores serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da aprovação do PRJ	Poupança + juros de 2% A.A.	-
	Acima de 5 salários-mínimos	Em até 12 (doze) meses a contar da decisão que homologar o PRJ	Não foi estabelecida carência para início dos pagamentos	O PRJ dispõe que os credores serão pagos em até 12 (doze) meses da aprovação do PRJ	Poupança + juros de 2% A.A.	-

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, ao mov. 222.2, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Classe	Subclasse	Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe II Créditos Com Garantia Real	-	Último dia útil do 48º mês subsequente ao encerramento dos pagamentos destinados a Classe I.	48 (quarenta e oito) meses	20 anos com parcelas mensais consecutivas	Poupança + juros de 2% A.A.	89% (oitenta e nove por cento)
Classe III Créditos Quirografários	-	Último dia útil do 60º mês subsequente ao encerramento dos pagamentos destinados a Classe I ou 72º mês subsequente ao término dos pagamentos destinados a Classe I, caso seja constituída a Classe II	60 (sessenta) meses, ou se constituída classe II, 72 (setenta e dois) meses	20 anos com parcelas mensais consecutivas	Poupança + juros de 2% A.A.	89% (oitenta e nove por cento)
Classe IV Créditos ME / EPP	-	Último dia útil do 1º mês subsequente ao término do pagamento da Classe I	1 (um) mês	10 anos com parcelas mensais consecutivas	Poupança + juros de 2% A.A.	75% (setenta e cinco por cento)

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em apreço foi apresentado nos autos o Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas, ao mov. 222.2, expondo os meios de recuperação que pretende adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas.

Classe	Subclasse		Parcela Inicial	Carência (Exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Credores Colaboradores	Agentes Financeiros		Após a homologação do Plano de Recuperação Judicial	Sem carência	Retenção 1% ao mês do crédito listado em novas operações	Taxas de Mercado a serem negociadas	-
	Fornecedores	Modalidade 1 (Créditos listados acima de R$ 12.000.000,00)	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	66 (sessenta e seis) meses	Poupança + juros de 2% A.A.	-
		Modalidade 2 (Créditos listados entre R$ 5.000.000,00 e R$ 11.999.999,99)	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	54 (cinquenta e quatro) meses	Poupança + juros de 2% A.A.	-
		Modalidade 3 (Créditos listados entre R$ 1.000.000,00 e R$ 4.999.999,99)	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	42 (quarenta e dois) meses	Poupança + juros de 2% A.A.	-
		Modalidade 4 (Créditos listados entre R$ 400.000,00 e R$ 999.999,99)	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	24 (vinte e quatro) meses	Poupança + juros de 2% A.A.	-
		Modalidade 5 (Créditos listados entre R$ 100.000,00 e R$ 399.999,99)	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	18 (dezoito) meses	Poupança + juros de 2% A.A.	-
		Modalidade 6 (Créditos listados entre R$ 50.000,00 e R$ 99.999,99)	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	12 (doze) meses	Poupança + juros de 2% A.A.	-
		Modalidade 7 (Créditos listados entre R$ 0 e R$ 99.999,99)	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	120 (cento e vinte) dias após a homologação do PRJ	6 (seis) meses	Poupança + juros de 2% A.A.	-

Fonte: Plano de Recuperação Judicial (mov. 222)

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

7.1 DADOS PROCESSUAIS

Nos termos da Recomendação nº 72 do CNJ, apresenta-se na sequência um apontamento sobre a duração dos prazos processuais, considerando-se em dias corridos para todas as respostas:

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.1	A devedora é: () empresa de pequeno porte EPP; ( ) microempresa (ME); ( ) empresa média; ( ) empresa grande; **(X) grupos de empresas**; ( ) empresário individual	Vev Comercio De Medicamentos LTDA, Dispar Distribuidora De Medicamentos LTDA EPP, Dispar Distribuidora De Medicamentos LTDA FILIAL 1, DISPAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA FILIAL 2, Dispar Distribuidora De Medicamentos LTDA FILIAL 3, Dispar Distribuidora De Medicamentos LTDA FILIAL 4, Dispar Distribuidora De Medicamentos LTDA FILIAL 5, Azul Farma Distribuidora De Medicamentos LTDA, Aikon Comércio De Medicamentos LTDA EPP e E.L.M. Participacoes LTDA	Mov. 1.1
Item 2.3.2	Houve litisconsório ativo: **(X)** sim () não. 11 litisconsortes ativos e o Plano de recuperação foi **(X) unitário** ( ) individualizado		Mov. 1.1 e mov. 222
Item 2.3.3	Os documentos que instruíram a petição inicial indicaram o valor do passivo: tributário **(X) sim** ( ) não / demais créditos excluídos da RJ: ( ) sim **(x)não**	Foi juntada relação de credores referente ao passivo tributário, todavia não restou localizada informações pertinentes aos créditos excluídos da Recuperação Judicial.	Movs. 37.43, 37.198, 37.235, 37.385, 37.501 e 37.530
Item 2.3.4	Houve realização de constatação prévia**:** ( ) sim **(x) não**		-
Item 2.3.5	O processamento foi deferido **(X) sim** ( ) não (Em caso positivo, em quanto tempo? ( ) dias desde a distribuição da inicial. Houve emenda da inicial? **(X) sim** ( ) não (Em caso negativo, em se tratando de litisconsorte, indicar: ( ) indeferimento para todos os litisconsortes; ( ) indeferimento para ___ (indicar número) litisconsortes, indicar fundamento legal para indeferimento)	Houve o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial para todos os litisconsortes ativos, todavia restou assinalado na decisão que a Requerente E.L.M. Participações LTDA, deveria apresentar documentos complementares sob pena de extinção do processo em relação a esta.	Mov. 42

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.1	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: **106 dias**	Decorreram-se 106 (cento e seis) dias entre a distribuição da inicial (02/03/2023) e a apresentação da relação de credores pela AJ (16/06/2023).	Mov. 1 e mov. 292
Item 2.3.6.2	Qual o tempo decorrido entre: a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborada pelo administrador judicial: **79 dias**	Decorreram-se 79 (setenta e nove) dias entre a distribuição da inicial (29/03/2023) e a apresentação da relação de credores pela AJ (16/06/2023).	Mov. 42 e mov. 292
Item 2.3.6.3	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação: **308 dias**	Decorreram-se 308 (trezentos e oito) dias entre a distribuição da inicial (29/03/2023) e a realização da primeira assembleia geral de credores (31/01/2024).	Mov. 31 e mov. 987.
Item 2.3.6.4	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.5	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a aprovação ou rejeição do plano de recuperação judicial pela assembleia de credores: _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.6	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano) ; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.7	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial e a convolação em falência: em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores; ___ dias (indicar número) e em caso de recuperação judicial concedida; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.8	Qual o tempo decorrido entre: a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores; ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.6.9	Qual o tempo decorrido entre: a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05; _____ (indicar número)	Evento não ocorrido.	-

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.6.10	O tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência); ___ dias (indicar número)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.7	Aprovação do plano de recuperação judicial ocorreu na forma prevista no art. 58 §1º da Lei 11.101/05 (cram down): ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.8	Houve recurso contra a decisão que concedeu a recuperação judicial: ( ) sim () não. Em caso positivo, o plano foi: ( ) mantido integralmente ( ) mantido em parte ( ) anulado	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.9	Houve a apresentação de plano especial na forma prevista nos arts. 70 e ss. da Lei 11.101/05 (quando aplicável): ( ) sim **(x) não**	Não houve apresentação de plano especial pelas Recuperandas.	Mov. 222
Item 2.3.10	Houve a realização de leilão para venda de filial ou UPI na forma prevista no art. 60 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, o leilão foi realizado:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de um leilão e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.2	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, houve recurso contra a decisão que deferiu ou indeferiu a alienação de filial ou UPI: ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.10.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.10, na hipótese de recurso, a realização do leilão foi: ( ) autorizada ( ) rejeitada	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.11	Houve a alienação de bens na forma prevista no art. 66 da Lei 11.101/05: ( ) sim ( ) não (Em caso positivo, a alienação foi realizada:( ) antes ( ) depois ( ) antes e depois (se mais de uma alienação e em diferentes momentos da assembleia geral de credores para deliberação do plano de recuperação)	Evento não ocorrido.	-

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Item da Recomendação 72	Descrição do Item	Resposta	Referência
Item 2.3.12	Houve a concessão de financiamento ao devedor aprovado pelo Juízo no curso da recuperação judicial: ( ) sim ( ) não (Em caso positivo, houve a outorga de garantia real ( ) sim ( ) não) e (Em caso de outorga, a garantia constituída foi ( ) alienação fiduciária ( ) cessão fiduciária ( ) hipoteca ( )penhor ( ) outro direito real de garantia)	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13	Houve pedido de modificação do plano após a concessão de recuperação judicial ( ) sim ( ) não	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.13.1	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o pedido foi formulado: ____ (indicar número) dias contados da distribuição da inicial e (indicar número) dias contados da concessão da recuperação judicial	Evento não ocorrido.	-
Itens 2.3.13.2 e 2.3.13.3	Em caso positivo, sobre o item 2.3.13, o plano modificativo foi: ( ) aprovado ( ) rejeitado e em quanto tempo a contar da sua apresentação o plano de recuperação modificativo foi aprovado ou rejeitado: ___ (indicar número) dias	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.14	Indique a razão da convolação da recuperação judicial em falência: [inserir campo de texto] (ex: não apresentação do plano de recuperação judicial no prazo legal, descumprimento do plano de recuperação judicial etc.).	Evento não ocorrido.	-
Item 2.3.15	Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: **(x) sim** ( ) não (Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração)	Os honorários da AJ foram fixados na decisão de mov. 241.	Mov. 241
Item 2.3.15.2	Indicar o valor total da remuneração fixada ao Administrador Judicial: **3,5% sobre o valor total dos créditos listados na RNC das Recuperandas.**	Os honorários da AJ foram fixados na decisão de mov. 241.	Mov. 241

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

7.2 ANDAMENTO PROCESSUAL

O Grupo Recuperando ajuizou seu pedido de Recuperação Judicial no dia 02/03/2023, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
05/03/2024	Manifestação apresentada pelo Município de São José dos Pinhais/PR, oportunidade em que exarou ciência acerca da decisão de mov. 1004.	1043
05/03/2024	Manifestação da Administradora Judicial, na qual informou a inexistência de ofícios a serem respondidos no mês de janeiro de 2024, bem como requereu a juntada do RMA com competência do mês 01/2024.	1045
11/03/2024	Juntada de resposta de ofício.	1057
11/03/2024	Manifestação da Administradora Judicial, na qual teceu considerações acerca dos petitórios apresentados pelo Estado Mato Grosso do Sul ao mov. 874 e pelo Credor Brasterápica ao mov. 1001, bem como providenciou respostas aos ofícios recebidos.	1058
11/03/2024	Manifestação das Recuperandas, ocasião em que atestaram ciência acerca dos movs. 874, 990, 991, 992, 1001, 1002 e 1003.	1060
12/03/2024	Manifestação da AJ, oportunidade em que foram tecidas considerações acerca do leilão para alienação de 20,25% do precatório emitido nos autos n° 0000018-44.1970.8.16.0004, de titularidade do Grupo DP4, bem como apresentada minuta de edital do referido certame.	1112
15/03/2024	Petitório apresentado por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A, no qual elucidou que se sub-rogou na qualidade de Credor em substituição ao Credor Gazin Atacado Centro Oeste LTDA, bem como requereu a intimação da AJ para promover a retificação do QGC.	1122
15/03/2024	Petitório apresentado por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A, no qual elucidou que se sub-rogou na qualidade de Credor em substituição ao Credor Medix Brasil Produtos Hospitalares E Odontológicos Ltda ME, bem como requereu a intimação da AJ para promover a retificação do QGC.	1123
26/03/2024	Manifestação da Administradora Judicial, oportunidade em que informou o resultado do certame de alienação do precatório de titularidade das Recuperanda, qual seja o de que não foram apresentadas novas propostas fechadas, resultando na arrematação do precatório pelo "*Stalking Horse*" Ativos Especiais III – Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado.	1125

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

7.3 RECURSOS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outros autos, quais sejam:

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0027782-58.2023.8.16.0000	China Construction Bank (Brasil) Banco Múltiplo S/A X Grupo DP4	A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 42 que deferiu o processamento da Recuperação Judicial em favor do Grupo Recuperando, determinou a suspensão dos protestos e apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, bem como deferiu a consolidação substancial do grupo. Assim, o Agravante pugnou pela reforma da decisão, bem como a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. Em decisão monocrática de mov. 79, restou indeferida a liminar requerida pelo Agravante, uma vez que entendeu o D. Desembargador estarem ausentes os requisitos necessários para sua concessão. Ao mov. 123, houve juntada de **Acórdão**, oportunidade em que o recurso fora parcialmente conhecido e, no mérito, provido, a fim de afastar a determinação de suspensão de protestos e apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito em face das Agravadas, revogando, portanto, os itens "d" e "e" do tópico 5 da decisão de mov. 42. **Em andamento.**
Agravo de Instrumento autos nº 0028007-78.2023.8.16.0000 AI	Itaú Unibanco S/A X Grupo DP4	A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 42 que deferiu o processamento da Recuperação Judicial concedido em favor do Grupo Recuperando, determinou a suspensão dos protestos e apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito, bem como deferiu a consolidação substancial do grupo. Assim, o Agravante pugnou pela reforma da decisão, bem como a atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. Em decisão monocrática de mov. 76, restou indeferida a liminar requerida pelo Agravante, uma vez que entendeu o D. Desembargador estarem ausentes os requisitos necessários para sua concessão. Ao mov. 117, houve juntada de **Acórdão**, oportunidade em que o recurso fora parcialmente conhecido e, no mérito, provido, a fim de afastar a determinação de suspensão de protestos e apontamentos nos órgãos de proteção ao crédito em face das Agravadas, revogando, portanto, os itens "d" e "e" do tópico 5 da decisão de mov. 42. **Em andamento.**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento autos nº 0055252-64.2023.8.16.0000 AI	Itaú Unibanco S/A X Grupo DP4	A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 461 que deferiu o pedido de incorporação formulado pelo Grupo Recuperando. Assim, o banco Agravante pugnou pela reforma da decisão, alegando, em síntese, que não foram observados os requisitos necessários para que ocorressem as incorporações pleiteadas, bem como que não consta cláusula específica autorizando tal medida no PRJ apresentado pelo Grupo DP4. **Em andamento.**
Agravo de Instrumento autos nº 0116700-38.2023.8.16.0000 AI	Itaú Unibanco S/A X Grupo DP4	A Agravante interpôs Agravo de Instrumento contra a decisão de mov. 742 que deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias ou até o encerramento da AGC, o que ocorrer primeiro. Assim, o banco Agravante pugnou pela reforma da decisão, alegando, em síntese, a impossibilidade de nova prorrogação do período de suspensão das ações e execução, visto que tal medida acarretaria prejuízo aos credores. Ainda, requereu a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. Em despacho inicial de mov. 126, o D. Desembargador indeferiu a concessão de efeito suspensivo ao recurso. **Em andamento.**

7.4 INCIDENTES PROCESSUAIS

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam de forma incidental, envolvendo a Recuperanda, outras ações relacionadas, sendo elas:

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0018917-73.2023.8.16.0185	Grupo DP4 X Banco Paulista S/A	Impugnação de crédito promovida pelas Recuperandas requerendo em síntese que seja reconhecido que a cessão fiduciária de recebíveis não foi devidamente performada, retificando-se o quadro geral de credores para que o BANCO PAULISTA S/A passe a constar na Classe III – quirografária no montante correspondente a R$ 4.750.000,00 (quatro milhões setecentos e cinquenta mil reais). Ao mov. 54, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado improcedente,** sendo determinada a manutenção do crédito em debate na qualidade de extraconcursal. **Em andamento.**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0018919-43.2023.8.16.0185	Grupo DP4 X Banco Sofisa S/A	Impugnação de crédito promovida pelas Recuperandas requerendo em síntese que seja reconhecido que a cessão fiduciária de recebíveis não foi devidamente performada, retificando-se o quadro geral de credores para que o BANCO SOFISA S/A passe a constar na Classe III – quirografária no montante correspondente a R$18.291.192,30 (dezoito milhões duzentos e noventa e um mil cento e noventa e dois reais e trinta centavos). Subsidiariamente, caso assim não entenda V. Exa., as Impugnantes requereram que seja o valor extraconcursal limitado a 20% sobre o valor da dívida, devendo o saldo remanescente ser incluso na classe III – quirografária, do quadro geral de credores. **Em andamento.**
Impugnação de Crédito nº 0018920-28.2023.8.16.0185	Maxinutri Suplementos Nutricionais Ltda X Grupo DP4	Impugnação de crédito promovida com o objetivo de retificar o quadro de credores, notadamente na Classe III – Créditos Quirografários, a fim de que passe a constar o crédito em favor da credora Maxinutri Suplementos Nutricionais Ltda (CNPJ nº 39.452.556/0001-54), no valor de R$ 664.358,45 (seiscentos e sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). Ao mov. 34, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito foi julgado procedente**, sendo determinada a retificação do crédito de titularidade da Impugnante para o valor de R$ 664.358,45 (seiscentos e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) na Classe III – Créditos Quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005). Após, no mov. 39, a Impugnante opôs Embargos de Declaração em face da sentença supradita, alegando, em síntese, a existência de contradição no referido *decisum*, uma vez que a D. Magistrada considerou a presente impugnação de crédito como Habilitação de Crédito Retardatária, em razão de sua intempestividade. Diante disso, ressaltou a Embargante que a Impugnação de Crédito fora ajuizada tempestivamente. **Em andamento.**
Impugnação de Crédito nº 0018916-88.2023.8.16.0185	Grupo DP4 X Banco Fibra S/A	Impugnação de crédito promovida pelas Recuperandas requerendo em síntese que seja reconhecido que a cessão fiduciária de recebíveis não foi devidamente performada, retificando-se a relação de credores para que o BANCO FIBRA S/A passe a constar na Classe III – quirografária no montante correspondente a R$ 1.273.045,42 (um milhão, duzentos e setenta e três mil e quarenta e cinco reais e quarenta e dois centavos). Ao mov. 53, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado improcedente,** sendo indeferido pela Magistrada o pedido de manutenção no QGC do crédito R$ 1.465.561,74 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) na classe dos quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005), eis que o restante não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005. **Em andamento.**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0018903-89.2023.8.16.0185	Banco Daycoval S/A X Grupo DP4	Impugnação de crédito promovida com o objetivo de que seja declarado o crédito do Impugnante Banco Daycoval como extraconcursal, excluindo-o do rol de credores, com fundamento no artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/05. Ao mov. 15.1, houve despacho em que se determinou a intimação da parte Impugnada, Administradora Judicial e Ministério Público para que apresentem manifestação. Ao mov. 31, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado procedente,** sendo determinada a manutenção do crédito tão somente no valor de R$ 101.237,47 (cento e um mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e sete centavos) na classe dos quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005), eis que o restante não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005. **Em andamento.**
Impugnação de Crédito nº 0018562-63.2023.8.16.0185	Banco Guanabara S/A X Grupo DP4	Impugnação de crédito promovida com o objetivo de retificar a relação nominal de credores, determinando-se a exclusão do crédito relacionado em nome do Credor Banco Guanabara, na medida em que o crédito decorrente da Nota Comercial Escritural de nº NC0000007 não se encontra sujeito aos efeitos da recuperação judicial, porquanto garantido por cessão fiduciária de direitos creditórios em valor superior ao aludido crédito. Consequentemente, o Credor requereu que o crédito de R$ 4.227.912,66 (quatro milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos), seja integralmente excluído da relação de credores da Recuperanda. Ao mov. 32, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado improcedente,** sendo determinada a manutenção do crédito na importância R$ 375.868,80 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos) no rol de credores. Sequencialmente, o Impugnante opôs ED ao mov. 45, aduzindo que a sentença não observou a "dinâmica do funcionamento da garantia fiduciária", sendo requerido o reconhecimento da extraconcursalidade do crédito. As Recuperandas, ao mov. 46, também opuseram embargos de declaração, contudo, alegando a existência de erro material na sentença, uma vez que o valor constante em seu dispositivo (R$ 375.868,80) resta equivocado, tendo em vista que o valor correto corresponde ao montante de R$ 4.227.912,66 (quatro milhões duzentos e vinte e sete mil novecentos e doze reais e sessenta e seis centavos). **Em andamento.**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0019031-12.2023.8.16.0185	IMEC – Indústria De Medicamentos Custódia Ltda X Grupo DP4	Impugnação de crédito, a fim de determinar a retificação do valor listado em favor da Impugnante, passando a constar o crédito no valor de R$ 22.644,00 (vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais), na classe quirografários, nos termos do art. 41 e incisos da Lei 11.101/05. Ao mov. 41, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado procedente**, sendo determinada a retificação do crédito de titularidade da Impugnante, passando a constar o valor R$ 22.644,00 (vinte e dois mil seiscentos e quarenta e quatro reais) na Classe III – Créditos Quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005). Os autos **transitaram em julgado em 29/02/2024** e foram arquivados definitivamente.
Impugnação de Crédito nº 0019030-27.2023.8.16.0185	Falcon Distribuição, Armazenamento e Transportes S/A X Grupo DP4	Impugnação de crédito com o fito de retificar o crédito do Impugnante para o importe de R$ 2.486.975,62 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, novecentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos), na classe III – Créditos Quirografários. **Em andamento.**
Impugnação de Crédito nº 0018918-58.2023.8.16.0185	Grupo DP4 X Banco Safra S/A	Impugnação de crédito promovida pelas Recuperandas requerendo em síntese que seja reconhecido que a cessão fiduciária de recebíveis não foi devidamente performada, retificando-se a relação de credores para que o BANCO FIBRA S/A passe a constar na Classe III – quirografária no montante correspondente a R$ 2.300.795,68 (dois milhões trezentos mil setecentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos). Ao mov. 49, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado improcedente,** sendo indeferido pela Magistrada o pedido de manutenção no QGC do crédito R$ 1.465.561,74 (um milhão quatrocentos e sessenta e cinco mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e quatro centavos) na classe dos quirografários (art. 41, III, da Lei 11.101/2005), eis que o restante não se sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, § 3º da Lei nº 11.101/2005. Sequencialmente, ao mov. 54, o Banco Impugnado opôs Embargos de Declaração em desfavor da sentença de mov. 49. **Em andamento.**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0018921-13.2023.8.16.0185	Banco Santander Brasil S/A X Grupo DP4	Impugnação de crédito com o objetivo de requer a retificação da Relação Geral de Credores apresentada pelo AJ em atenção ao que determina o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/05, para excluir dos efeitos da Recuperação Judicial o saldo devedor de R$ 181.872,33 decorrente das operações nº 000270201219 e 000270345421, uma vez que garantidas 100% (cem por cento) pela Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios decorrentes de Duplicatas. Ao mov. 31, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado procedente,** sendo determinada a retificação do crédito para a importância de R$ 831.933,42 (oitocentos e trinta e um mil novecentos e trinta e três reais e quarenta e dois centavos) de titularidade do Impugnante na Classe III – Créditos Quirografários, nos termos do art. 49, §3° da Lei n° 11.101/2005. **Em andamento.**
Impugnação de Crédito nº 0018550-49.2023.8.16.0185	Banco do Estado do Rio Grande do Sul X Grupo DP4	Impugnação na qual o Credor pleiteou a exclusão da totalidade dos seus créditos habilitados na relação nominal de credores, tendo em vista a não sujeição dos Créditos garantidos pela propriedade fiduciária de Cessão de Direitos Creditórios, nos termos do artigo 49, § 3º, da Lei 11.101/2005. Ao mov. 31, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado parcialmente procedente,** sendo determinada a minoração do crédito devido ao Impugnante para a importância de R$ 1.112.162,79 (um milhão, cento e doze mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e nove centavos), na Classe III – Créditos Quirografários, nos termos do art. 49, §3º da Lei 11.101/2005. **Em andamento.**
Impugnação de Crédito nº 0018915-06.2023.8.16.0185	Grupo DP4 X ABC Brasil S/A	Impugnação de crédito promovida pelas Recuperandas requerendo em síntese que seja reconhecido que a cessão fiduciária de recebíveis não foi devidamente performada, retificando-se a relação de credores para que o BANCO FIBRA S/A passe a constar na Classe III – quirografária no montante correspondente a R$ 592.759,15 (quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quinze centavos). **Em andamento.**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0018561-78.2023.8.16.0185	Banco Votorantim S/A X Grupo DP4	Impugnação apresentada com o objetivo de excluir dos efeitos da Recuperação Judicial o crédito decorrente de 20% da operação Cédula de Crédito Bancário nº 10335466, eis que garantido por Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme art. 49, § 3.º, da Lei n. 11.101/2005. Ainda requereu a submissão aos efeitos da Recuperação Judicial o crédito de R$ 2.443.802,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos) decorrente das operações Cédula de Crédito Bancário n. 10332038, assim como 80% da operação Cédula de Crédito Bancário n. 10335466, devendo ser arrolada na Classe III – Quirografária. Ao mov. 31, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado parcialmente procedente,** sendo determinada a minoração do crédito devido ao Impugnante para a importância de R$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), na Classe III – Créditos Quirografários. Ato contínuo, o Impugnante, ao mov. 37, opôs ED em desfavor da sentença supradita, visando o reconhecimento da data de 22/03/2023 como a correspondente ao ajuizamento da RJ, resultando na sujeição da quantia de R$ 2.443.802,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos) aos efeitos da RJ. **Em andamento.**
Impugnação de Crédito nº 0024608-68.2023.8.16.0185	Caixa Econômica Federal X Grupo DP4	Impugnação apresentada com o objetivo de excluir dos efeitos da Recuperação Judicial os créditos decorrentes das operações nºs 18.4265.737.0000007-86, 18.4265.767.0000035-82, 18.4265.737.0000013-24, 18.4265.737.0000008-67, eis que garantidos por Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios, conforme art. 49, § 3.º, da Lei n. 11.101/2005. Ao mov. 35, fora proferida sentença, oportunidade em que **o feito fora julgado procedente,** sendo determinada a exclusão dos créditos inerentes aos contratos n° 18.4265.737.0000007-86, 18.4265.767.0000035-82, 18.4265.737.0000013-24 e 18.4265.737.0000008- 67, de titularidade do Impugnante, nos termos do art. 49, §3° da Lei n° 11.101/2005. **Em andamento.**
Impugnação de Crédito n° 0000650-19.2024.8.16.0185	Abner Ruan Rodrigues Cunha X Grupo DP4	Habilitação de Crédito retardatária apresentada com o objetivo de incluir crédito de natureza trabalhista no valor de R$ 17.748,83 (Dezessete mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos), oriundo dos autos de Reclamatória Trabalhista n° 0024927-21.2023.5.24.0005, em trâmite perante 5ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. **Em andamento.**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

Processo	Partes	Situação
Impugnação de Crédito nº 0000666-70.2024.8.16.0185	Gracieli Silva Moreira X Grupo DP4	Habilitação de Crédito retardatária apresentada com o objetivo de incluir crédito de natureza trabalhista no valor de R$ 5.271,00 (cinco mil duzentos e setenta e um reais), oriundo de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. Ainda, a Habilitante informou a existência dos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0024007-10.2024.5.24.0006, em trâmite perante a 6ª Vara do Trabalho de Campo Grande/MS. **Em andamento.**

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

7.5 CRONOGRAMA PROCESSUAL

No período em análise, ocorreram diversas movimentações relevantes nos autos de recuperação judicial, das quais se destacam as manifestações da Administradora Judicial de movs. 1112 e 1125 acerca do leilão para aquisição do precatório, na forma da decisão de mov. 1004, bem como as petições apresentadas por Euler Hermes Seguros de Crédito S/A aos movs. 1122 e 1223, informando a sua sub-rogação como credor titular de alguns créditos.

02/03/2023	Pedido de medida cautelar preparatória antecedente ao pedido de recuperação judicial.
22/03/2023 e 28/03/2023	Emenda à Inicial – Pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
29/03/2023	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
17/04/2023	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
31/03/2023	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
03/05/2023	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
19/05/2023	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
16/06/2023	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
02/08/2023	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ e Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 e 7º, §2º LFRJ)
14/08/2023	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
02/09/2023	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra a Recuperanda – 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
25/09/2023	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Término do período de fiscalização judicial (art. 61 LFRJ)

Realizados

Não realizados

marques
administrações judiciais

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

ART. – Artigo
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EPP – Empresa de Pequeno Porte
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. – Inciso
Grupo Recuperando – Grupo DP4
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
QGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo DP4
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial
§ - Parágrafo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

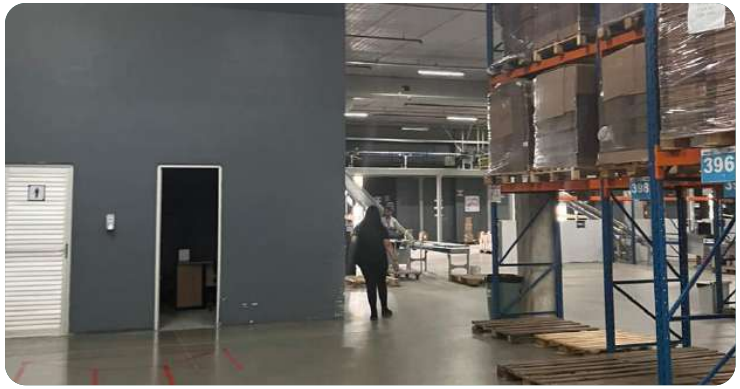

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 117.2.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

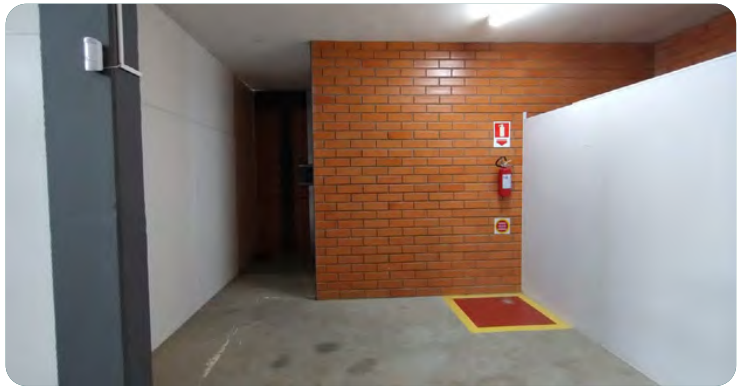

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 117.2.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques 02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

São Paulo/SP
Av. Paulista, 302, 9˚ andar
Ed. José Martins Borges
Bela Vista - CEP 01.310-000
11 3135-6549 / 11 98797-8850

Curitiba/PR
Av. Cândido de Abreu, 776
Ed. World Business - Sala 1306
Centro Cívico - CEP 08.053-000
41 3206-2754 / 41 99189-2968

Maringá/PR
Av. Mauá, 2720
Ed. Villagio Di Itália - Sala 04
Zona 03 - CEP 87050-020
44 3226-2968 / 44 99127-2968

@marquesadmjudiciais

www.marquesadmjudicial.com.br
contato@marquesadmjudicial.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJX43 F7P9N GLG6U 5SULK

PROJUDI - Processo: 0005010-98.2023.8.16.0001 - Ref. mov. 1172.2 - Assinado digitalmente por Marcio Roberto Marques
02/05/2024: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: RMA 03/2024